



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ordem	Latitude	Longitude
4	14° 52' 15.00''	40° 05' 00.00''
5	14° 52' 45.00''	40° 05' 00.00''
6	14° 52' 45.00''	40° 00' 00.00''

Maputo, 10 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.  
(2.ª Via)

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Julho de 2012, foi prorrogada à favor de Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1672L, válida até 26 de Março de 2017, para metais básicos, metais preciosos, minerais industriais, no distrito de Meconta, Monapo, Muecate província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	14° 49' 45.00''	40° 00' 30.00''
2	14° 49' 45.00''	40° 07' 45.00''
3	14° 52' 15.00''	40° 07' 45.00''

### Governo da Província de Manica

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, residentes na província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação do Paralegais da Província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Paralegais da Província de Manica.

Chimoio, 29 de Outubro de 2011. — A Governadora Provincial, *Ana Comoane*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Easy Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cenro trinta e seis`a folhas cento quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número I traço treze da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Easy Home, Limitada, pelos senhores José Alberto de Oliveira Teixeira, João Carlos dos Reis Botelho; Carlos Jorge Dias Fernandes; Arlindo Antunes da Silva e Paulo Emanuel Pereira Marques, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Easy Home, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Outupaia, quarteirão três, talhão seis, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto-Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de promoção e gestão imobiliária e turística, hotelaria e restauração, indústria de construção civil, compra de imóveis para revenda, gestão de projectos, comércio, indústria de produtos alimentares e não alimentares; produção, venda de material de construção, esgotos, e produtos derivado de cimento, ferro, alumínio, vidro; venda de electrodomésticos, material do escritório, prestação de serviços, importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ligadas ao seu objecto principal desde que para tal requeira as respectivas licenças.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido em cinco quotas iguais, de oitenta mil meticais cada uma, correspondente a vinte por cento do capital social, para cada um dos sócios José Alberto de Oliveira Teixeira, João Carlos dos Reis Botelho; Carlos Jorge Dias Fernandes; Arlindo Antunes da Silva e Paulo Emanuel Pereira Marques.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador;

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quorum superior.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio José Alberto de Oliveira Teixeira, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade, praticar todos actos pendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer

administrador. Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, dívidas, onus e/ou actos semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Fiscalização, balanço e aprovação de contas

Um) Sem prejuízo do disposto no Código Comercial sobre a matéria, a fiscalização da sociedade será entregue a uma sociedade de auditoria de reconhecido prestígio internacional designada pela assembleia geral.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição de fundos de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo os administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Três) Em todo o omissso regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e sete de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Associação dos Paralegais da Província de Manica

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dez de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas cento e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que:

Manuel Passar Luciano, solteiro, maior, Izidro Ractone, solteiro, maior, Teresa Josefe Guinda, solteira, maior, João Cristiano Malunguisse, solteiro, maior, Natércio Nazário, solteiro, maior, Fatilina da Conceição Abílio Monjane, solteira, maior, Armando José Simão Paulo de Mendonça, solteiro, maior, Luís João Semente Singano, solteiro, maior, Mário Alexandre Hung Soon, solteiro, maior e Vasco Fazenda, solteiro, maior, todos residentes em Chimoio.

Por despacho, de vinte e oito de Outubro, da governadora da província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação de Paralegais da Província de Manica, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da constituição e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Constituição, duração, denominação e definição

Um) É constituída por tempo ilimitado a presente associação que se designará Associação dos Paralegais da Província de Manica, a qual goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Dois) A associação adota a sigla A.P.P.M.

Três) O Paralegal define-se como sendo agentes públicos ou privado que tem por objectivo de contribuir para a criação de condições às comunidades locais na busca de novos modelos que concorrem para redução a pobreza assegurando o desenvolvimento rural e a protecção dos recursos naturais e ambiente, para que elas gozam dos direitos que lhes são atribuídos por lei.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Visão e missão

Um) A A.P.P.M. tem em vista, contribuir para o desenvolvimento da actividade desencadeada pelos Paralegais na Província de Manica e a salvaguarda dos seus legítimos interesses e direitos, ligados aos recursos naturais, sem descurar os demais que sejam relevantes.

Dois) Que os Paralegais sejam vistos como um recurso, um capital humano importante para as comunidades locais na busca de um novo modelo de desenvolvimento e assegura acesso a justiça junto dos cidadãos.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A associação tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo ter representações em todos os Distritos da Província de Manica.

##### ARTIGO QUARTO

#### Filiação

A associação poderá filiar-se em outras organizações e ou fóruns nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

##### ARTIGO QUINTO

#### Objecto

A associação tem por objecto:

- a) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e na tomada de medidas adequadas à sua protecção;
- b) Participar em acções que visem elevar a consciência jurídica do cidadão;
- c) Colaborar na promoção e defesa dos Direitos Humanos;
- d) Promover a defesa e dignificação da actividade desencadeada pelos Paralegais;
- e) Assegurar a representação dos Paralegais na defesa dos interesses profissionais, morais e materiais;
- f) Promover e estimular a solidariedade e coesão entre os paralegais;
- g) Defender os seus associados de actos ofensivos ao seu estatuto e função;
- h) Desencadear acções visando a elevação do nível de formação dos Paralegais;
- i) Estabelecer intercâmbios com outros organismos similares, nacionais e internacionais;
- j) Lutar pela melhoria das condições de trabalho para os Paralegais.
- k) Divulgação das leis;
- l) Mobilização e advocacia;
- m) Educação cívica e ambiental;
- n) Aconselhamento jurídico prático;
- o) Assistência jurídica e mediação de conflitos;
- p) Analisar e a aplicação da legislação relativa à gestão de recursos naturais constituindo lobbies e advocacia para implementação correcta da mesma;
- q) Desenvolver mecanismo que permitam o protagonismo dos camponeses nas suas relações de parceria com o sector público e privado;

- r) Apoiar as comunidades, cidadãos, técnica e juridicamente, no processo de mediação de conflitos ligados ao uso e gestão de recursos naturais;
- s) Promover o diálogo entre as comunidades, sectores público e privado visando o desenvolvimento sustentável local;
- t) Participar na implementação de políticas e programas relativa a gestão de recursos naturais e desenvolvimento sustentável.

### CAPÍTULO II

#### Dos associados

##### ARTIGO SEXTO

#### Associados

Um) Podem ser associados com a qualidade de membros efectivos, os Paralegais que residem na província de Manica

Dois) Podem ainda ser admitidos, por deliberação da assembleia geral, associados honorários, beneméritos, fundadores e todos aqueles que tendo prestado serviços relevantes à associação, sejam como tais admitidos por deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Categoria de associados

Os associados podem ser:

- a) Associados efectivos – os Paralegais na situação referida no número um do artigo anterior;
- b) Associados Fundadores – os que participaram e ajudaram na fundação da associação;
- c) Associados Beneméritos – os que contribuem com donativos e doações;
- d) Associados honorários – os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da associação ou na prossecução dos seus objectivos comuns, sejam aceites como tal pela Assembleia Geral e distinguidos com a atribuição do correspondente título.

##### ARTIGO OITAVO

#### Direitos dos associados

São, de entre outros, direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e outras reuniões;
- c) Solicitar a protecção e apoio da associação nos casos previstos no presente estatuto;
- d) Solicitar apoio aos órgãos sociais da associação sobre assuntos que afectem o exercício dos Paralegais;

- e) Ter acesso a informação sobre a gestão corrente da associação e suas actividades;
- f) Usufruir dos programas e benefícios concedidos pela associação;
- g) Participar em eventos de carácter cultural, académico e recreativo promovidos ou relacionados com a associação;
- h) Requerer certidões das deliberações que directamente lhe interessarem;
- i) Ter direito a formação em diversas áreas temáticas ligadas ao funcionamento dos Paralegais.

## ARTIGO NONO

**Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo exercício condigno da função do Paralegais;
- b) Defender os direitos e os interesses legítimos dos Paralegais;
- c) Exercer com responsabilidade os cargos dos órgãos sociais para que for eleito;
- d) Cumprir as tarefas que lhes forem cometidas no âmbito das actividades da associação com zelo e diligência;
- e) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que sejam fixadas pela Assembleia Geral, nos termos do estatuto;
- f) Respeitar as deliberações dos órgãos da associação;
- g) Comparecer nas eleições;
- h) Abster-se de praticar actos atentatórios dos objectivos da associação e dos direitos dos associados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Sanções**

Um) Os associados que violem o disposto no artigo anterior incorrem nas seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Multa até a décima parte da quota;
- d) Suspensão da qualidade de associado até trinta dias;
- e) Exclusão.

Dois) A pena de exclusão só pode ser imposta ao associado que pratique actos gravemente ofensivos à dignidade moral e profissional, lese gravemente os interesses patrimoniais ou não patrimoniais da associação ou adopte, de maneira sistemática, condutas manifestamente contrárias aos princípios e objectivos por ela seguidos.

Três) A aplicação das sanções disciplinares previstas no número um, alíneas b), c) e d) compete à direcção e das decisões desta cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Quatro) A aplicação da pena de exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da direcção, mediante um processo disciplinar.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Perda da qualidade de associado**

A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

- a) A pedido do interessado;
- b) Pelo não pagamento das quotas durante um ano;
- c) Por decisão disciplinar nos termos da alínea e) do número um do artigo nono.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Limitações ao exercício dos direitos**

A capacidade eleitoral activa e passiva para os órgãos da associação só é conferida a associados efectivos que possuam as quotas em dia.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Órgãos sociais**

Um) São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de dois anos, renovável apenas uma vez.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para os restantes órgãos da associação.

*Parágrafo primeiro.* A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral, constituída da seguinte forma:

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral anterior, para um mandato de dois anos, podendo se reeleitos por mais um mandato.

Dois) Compete ao presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões.

Quatro) Compete ao vice presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na Direcção dos trabalhos da Assembleia;
- b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia durante as suas ausências e/ou impedimentos.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais e dar posse aos mesmos;
- b) Definir as linhas mestras de actuação da associação;
- c) Votar o relatório de contas de cada ano económico;
- d) Fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos associados;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Aprovar o plano anual de actividades;
- g) Aprovar o orçamento anual da associação;
- h) Conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares proferidas pela direcção;
- i) Aplicar a pena de exclusão;
- j) Deliberar sobre a fusão e dissolução da associação;
- k) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Sessões da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada dois anos e extraordinariamente sempre que convocada a pedido do presidente do Conselho de direcção, do Conselho fiscal ou a pedido de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Considera-se regularmente constituída a Assembleia Geral quando em primeira convocatória, no local e hora marcados, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros, e em segunda convocatória com qualquer número dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Convocatória**

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa através de uma convocatória publicada num dos jornais mais lidos da província, e/ou através de outros órgãos de comunicação social, com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser indicado o local, a hora e a agenda de trabalho.

Dois) As sessões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede da associação, podendo ainda ter lugar em local diferente a ser indicado pelo presidente da mesa, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) Destinando-se a à eleição dos órgãos sociais será convocada com uma antecedência mínima de três meses.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos, que deverá ser por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- b) Dissolução ou prorrogação da associação, que deverá ser por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competência do presidente

Compete especialmente ao presidente presidir e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral para que os mesmos decorram com normalidade e disciplina.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Apoiar o presidente da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) o Conselho de Direcção é o órgão administrativo e executivo da associação competindo-lhe nomeadamente:

- a) Elaborar o plano anual de actividades, o relatório de contas a submeter à assembleia-geral;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Promover actos e actividades tendentes ao normal funcionamento da associação;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e submeter à Assembleia Geral;
- e) Exercer o poder disciplinar relativamente aos associados nos termos dos presentes estatutos;
- f) Preparar a Assembleia Geral;

g) Aprovar a candidatura de novos membros e submeter a Assembleia Geral para a sua legitimação;

h) Exercer as demais atribuições previstas nos presentes estatutos e as que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

Dois) A associação obriga-se mediante assinatura de dois membros da direcção, sendo uma, a do respectivo presidente ou secretário executivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composta pelo presidente, vice-presidente secretário executivo, tesoureiro, primeiro e segundo vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Preparar a realização das Assembleias Gerais, nos termos destes estatutos;
- b) Representar a associação em juízo e fora dela junto das instituições do Estado, parceiros de cooperação e outros interessados na vida da associação;
- c) Convocar as reuniões da direcção e presidir aos seus trabalhos;
- d) Superintender em todas as actividades da associação;
- e) Outorgar em nome da associação, todos os actos e contratos;
- f) Prestar informações à Assembleia Geral sobre o montante de fundos recebidos e o fim a que se destinaram.
- g) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições nacionais e estrangeiras;
- h) Monitorar e realizar actos administrativos e demais realizações

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Apoiar o presidente da assembleia-geral;
- b) Substituir o presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competência do secretário executivo

Compete ao secretário executivo:

- a) Assegurar o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos;
- b) Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo presidente;

c) Promover, por iniciativa própria, os actos necessários ao funcionamento da associação;

d) Coadjuvar o presidente na representação da associação no plano externo;

e) Coordenar as actividades da direcção;

f) Exercer as demais funções que a assembleia-geral, a direcção, o presidente ou os presentes estatutos lhe confiarem;

g) Organizar e manter actualizado o registo e cadastro dos membros num banco de dados;

h) Representar a associação na área executiva, junto dos organismos estatais, parceiros de cooperação, conforme o regulamento interno.

i) Elaborar relatórios e planos das actividades e financeiros da associação e submeter ao Conselho de Direcção antes da sua distribuição aos restantes membros;

j) Coordenar acções de formação e capacitação dos membros em assuntos de divulgação e interpretação de leis e política relativas a gestão de recursos naturais.

k) Assegurar as relações públicas do FT e divulgar as suas acções junto dos órgãos de comunicação social e público no geral;

l) Com apoio do CD, editar boletins informativos da associação coordenando a recolha de dados/informação junto dos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competência dos vogais

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os membros da direcção referidos nos artigos anteriores, e substituí-los nas suas ausências e impedimentos nos termos dos presentes estatutos;
- b) Exercer as funções que lhes forem confiadas pela direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

##### Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Assegurar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas pela direcção;
- b) Receber, guardar e administrar os bens da associação, assim como velar pelo cumprimento do orçamento e deliberações tomadas pela direcção;
- c) Organizar a escrituração da associação;
- d) Propor iniciativas que visem a angariação de fundos para a associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Funcionamento da direcção**

Um) A direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou por pelo menos três dos seus membros.

Dois) As reuniões e deliberações da direcção deverão obrigatoriamente ser registadas em acta.

## SECÇÃO III

## Do quórum

Um) A direcção só poderá reunir validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) O presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por qualquer outro membro do Conselho.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Competências**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos praticados pela direcção;
- b) Dar pareceres prévios sobre relatórios de actividades e de contas de cada exercício económico;
- c) Examinar a escrituração da associação trimestralmente e sempre que o julgar necessário, ou a pedido de pelo menos dez por cento dos associados;
- d) Fiscalizar a administração dos fundos da associação, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas.

Dois) Em caso de graves irregularidades observadas pelo Conselho Fiscal no exercício das suas competências, poderá este, nos termos do número um do artigo quinze solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, a fim dela se pronunciar e deliberar sobre as mesmas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Periodicidade**

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que necessário e quando convocado pela Direcção.

## CAPÍTULO IV

**Do património**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Património**

O património da A.P.P.M é constituído por jóia, quotas e outras contribuições dos membros, pelos rendimentos de bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos bem como pelos subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que vieram a ser concedidos.

## CAPÍTULO V

**Eleição dos órgãos e capacidade eleitoral**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Eleição**

Um) Os órgãos são eleitos por sufrágio directo e secreto, para um mandato de dois anos, em listas completas das quais conste a composição da mesa de Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) Os candidatos a membros dos órgãos sociais não poderão concorrer em mais de uma lista.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Capacidade eleitoral passiva**

Um) Podem ser eleitos como membros dos órgãos da associação com pelo menos dois anos de filiação, excepto o disposto no número seguinte.

Dois) Para o cargo de presidente da direcção só poderão ser eleitos os associados com pelo menos dois anos de filiação, com a ressalva do momento da sua constituição.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Apresentação das listas**

Um) As listas dos candidatos aos órgãos da associação terão de ser apresentadas ao presidente da mesa com antecedência mínima de noventa dias da data da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Verificada a conformidade das listas com o presente estatuto, o presidente da mesa as admitirá ordenando a sua divulgação pelos associados.

Três) As regras relativas aos actos eleitorais constarão de regulamento específico a aprovar em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos associados.

Quatro) O processo eleitoral será conduzido por uma comissão constituída por membros da associação que não façam parte dos órgãos sociais em exercício. A referida comissão integrará o mínimo de três membros e será eleita na sessão da assembleia-geral que anteceder o acto eleitoral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições transitórias e finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Dissolução da associação**

Um) A associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, e nos termos previstos pela alínea a) do número um do artigo cento e oitenta e dois do Código Civil.

Dois) No caso de ser deliberada a dissolução da associação, será nomeada uma comissão liquidatária que dará ao património da associação o destino previsto na lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Reforma estatutária**

Um) Os presentes estatutos poderão ser reformados no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim,

Dois) A referida sessão será composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concordante de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associado.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Símbolos**

Um) São símbolos da associação:

- a) A bandeira;
- b) O emblema;
- c) As insígnias;
- d) O lema.

Dois) As propostas dos símbolos da associação serão submetidas pela direcção à aprovação da Assembleia Geral no prazo de um ano a contar da data da tomada de posse na conferência constitutiva da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Regulamentos e símbolos**

A direcção deverá, no prazo de um ano após a entrada em vigor dos presentes estatutos, apresentar as propostas do regulamento interno da assembleia, das eleições e a proposta dos símbolos, à Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Omissões**

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Direcção Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, ou pelos casos previstos na lei geral aplicável e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, três de Maio de dois mil e doze.

## **Dombeya Mineração, Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de treze de Maio de dois mil e treze, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada aos vinte e nove do mês de Março de dois mil e treze, foram divididas e cedidas partes das quotas dos actuais sócios a favor da Frontier FZE (a qual unificou as quotas adquiridas) e, ainda, alterados integralmente os estatutos da sociedade Dombeya Mineração, Limitada, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e vinte e quatro, em Maputo, com o capital social de trinta e dois mil meticais, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100167646, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Dombeya Mineração, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e vinte e quatro, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração da sociedade transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades mineiras, nomeadamente:

- a) Exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;
- b) Mineração, lapidação e exportação de pedras preciosas e semi-preciosas;
- c) Importação de equipamentos e de maquinaria para a indústria mineira;

d) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada às operações de mineração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Sem prejuízo do disposto no número cinco do artigo décimo primeiro, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, contribuam para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **Capital social**

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas a seguir mencionadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a setenta por cento da totalidade do capital social, titulada pela Frontier FZE;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento da totalidade do capital social, titulada por Max Miguel Manuel Keenoy;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento da totalidade do capital social, titulada por Lauren Elizabeth Wojtyla; e
- d) Uma quota com o valor nominal de três mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento da totalidade do capital social, titulada pelo Blackstone Investment Trust.

Dois) A assembleia geral pode deliberar aumentar o capital social da sociedade, definindo as modalidades, termos e condições da respectiva realização.

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **Prestações suplementares**

Um) Nenhuma prestação suplementar será exigida aos sócios, mas estes poderão, contudo, efectuar em benefício da sociedade os suprimentos que se revelem necessários,

nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Serão havidos como suprimentos todas as quantias em dinheiro ou quaisquer outros bens fungíveis que os sócios possam emprestar à sociedade.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Divisão, cessão e alienação de quotas**

Um) Sem prejuízo do disposto no número oito do presente artigo, a sociedade e os sócios, nesta ordem, terão direito de preferência, no caso de aquisição de quotas colocadas à venda ou antes de qualquer outra forma de disposição das mesmas por qualquer sócio a favor de outro sócio ou terceiro (proposta de cessão).

Dois) O sócio que pretenda alienar ou, por qualquer outra forma, ceder a sua quota (cedente) deverá notificar a sociedade e os outros sócios (os demais sócios), através de carta com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que permita a obtenção de um comprovativo de recepção, comunicando a proposta de cessão.

Três) A proposta de cessão comunicada à sociedade e aos demais sócios terá que incluir o nome do adquirente interessado, a porção da quota que o cedente propõe ceder, o respectivo preço e quaisquer outras condições de cessão.

Quatro) Após a recepção da referida comunicação, a sociedade e os demais sócios terão que comunicar ao cedente, mediante notificação efectuada através de carta com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que permita a obtenção de um comprovativo de recepção, se aqueles (i) pretendem exercer os respectivos direitos de preferência, (ii) não os pretendem exercer ou, em alternativa, (iii) pretendem ceder as suas quotas ao adquirente interessado, nos termos e condições da proposta de cessão.

Cinco) No caso de a sociedade notificar a sua intenção de exercer o respectivo direito de preferência, qualquer um dos seus administradores poderá exercer, em representação da sociedade, o direito de preferência da sociedade relativamente à aquisição da quota em questão.

Seis) No caso de nem a sociedade, nem os demais sócios exercerem os respectivos direitos de preferência, o cedente poderá ceder a sua quota ao adquirente interessado identificado na proposta de cessão e de acordo com os respectivos termos e condições, tal como foi submetida aos sócios e à sociedade.

Sete) No caso de a sociedade ou algum, ou alguns, dos demais sócios pretenderem ceder as suas quotas ao adquirente interessado, no prazo de seis meses a contar da proposta de cessão, eles terão, igualmente, que ceder as suas quotas ao adquirente interessado nos exactos termos que constam da proposta de cessão.

Oito) Não obstante qualquer disposição em contrário no presente artigo, qualquer sócio detentor de uma quota representativa de uma percentagem superior a cinquenta por cento do capital social da sociedade, poderá alienar livremente ou, por qualquer outra forma, ceder a sua quota a qualquer sociedade que seja, directa ou indirectamente, uma subsidiária ou uma sociedade que detenha uma participação em tal sócio ou a qualquer outra pessoa directa ou indirectamente controlada ou que controle o sócio, sendo que “controlo” significa ter o controlo da maioria dos direitos de voto, a capacidade de eleger a maioria dos administradores ou da administração, ou ainda a capacidade para influenciar substancialmente a política da entidade em causa.

Nove) Sem prejuízo das demais disposições deste artigo, o cedente poderá, voluntariamente, a qualquer momento e sem qualquer aviso prévio, retirar a sua proposta de cessão.

Dez) Qualquer alienação e/ou cessão de quotas ao abrigo dos presentes estatutos deverá ser efectuada de modo a que as quotas: (i) sejam cedidas livres de quaisquer reclamações, penhores, ónus, obrigações e encargos tal como previsto nos presentes estatutos; (ii) sejam cedidas juntamente com quaisquer suprimentos devidos pela sociedade ao cedente; e (iii) sejam cedidas com todos os direitos de que as mesmas beneficiem no momento em que o respectivo contrato de cessão produza os seus efeitos, incluindo o direito a outros pagamentos nos termos previstos na lei relativamente a tais quotas nessa data ou em data posterior, que não estejam previstos nos presentes estatutos.

Onze) Cada sócio deverá diligenciar no sentido de executar e praticar todos os actos que se revelem razoavelmente necessários para a realização da cessão de quotas de acordo com os termos previstos nos presentes estatutos, sempre de forma atempada.

Doze) Após a efectivação da cessão, o sócio cedente deverá entregar à sociedade todo o material, correspondência, orçamentos, planos de negócios, agendas, documentos e registos que sejam detidos pelo mesmo, ou por qualquer outra pessoa por ele controlada ou por terceiro que tenha acedido aos mencionados elementos através dele, e digam respeito ao negócio desenvolvido pela sociedade, não podendo guardar cópias sob qualquer forma, excepto se expressamente exigido por lei e apenas na medida do estritamente necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

No caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legais do falecido ou representantes do incapacitado deverão exercer os mencionados direitos e deveres sociais, devendo conferir procuração a um deles para representar todos eles perante a sociedade pelo tempo em que a quota permanecer indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

A assembleia geral e o conselho de administração são ambos órgãos sociais.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral de sócios

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, com vista a deliberar sobre as contas anuais e actividade do exercício, e será precedida ou seguida de reunião do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer um dos administradores da sociedade, se for considerado necessário, com vista a deliberar sobre quaisquer outras matérias para as quais tenha sido convocada.

Três) Qualquer administrador da sociedade poderá, a qualquer momento, convocar a assembleia geral, com um pré-aviso de pelo menos vinte e um dias enviado a todos os sócios. Esta convocatória deverá mencionar claramente a hora, data e o local da assembleia geral (local esse que será na sede da sociedade ou em qualquer outro local sito em Moçambique, desde que devidamente indicado na convocatória), bem como a natureza dos assuntos a serem discutidos naquela assembleia.

Quatro) Os sócios podem, por mútuo acordo e conforme a conveniência, reunir em assembleia geral, a qualquer momento e em qualquer local dentro do território moçambicano, sem observância das formalidades de convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e confirmarem a sua intenção de validamente reunir e deliberar acerca de determinados assuntos.

Cinco) Poderá ser válida e efectivamente adoptada deliberação unânime por escrito (que poderá consistir num ou mais documentos formais, cada um devidamente assinado por um sócio), assinada e aprovada por todos os sócios da sociedade, de acordo com os presentes estatutos, desde que todos os sócios declarem o seu voto por escrito, através de documento que contenha a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e remetido à sociedade. A menos que o contrário resulte do previsto no presente artigo, qualquer deliberação deverá ser tida como aprovada na data em que a sociedade receba a última declaração escrita de voto remetida pelos sócios. Um *telex* ou uma cópia digitalizada da declaração de voto de qualquer sócio será considerado como prova bastante de que a deliberação foi aprovada por aquele sócio.

Seis) As actas serão: (i) redigidas relativamente a todas as assembleias gerais;

(ii) disponibilizadas a todos os sócios no prazo de trinta dias após a realização da respectiva assembleia geral; (iii) apresentadas na assembleia geral seguinte para aprovação, com ou sem alterações, e (iv) assinadas por todos os sócios que estiveram presentes na assembleia geral confirmando a aprovação das deliberações tomadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação na assembleia geral

Um) Qualquer um dos sócios poderá ser representado em assembleia geral por outro sócio, advogado ou por procurador mandatado pelo sócio ausente, desde que este último emita uma carta de representação para a assembleia em causa, especificando a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião, bem como os poderes conferidos ao representante, que será emitida por um período máximo de um ano.

Dois) Um sócio que seja pessoa colectiva poderá ser representado em assembleia geral por uma pessoa singular designada para o efeito, através de notificação escrita endereçada da forma e com os requisitos mencionados no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Quórum e votação

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a assembleia geral apenas poderá reunir e validamente deliberar em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios detentores de quotas representativas de, pelo menos, setenta e um por cento da totalidade do capital social, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum constitutivo superior.

Dois) Se, por qualquer motivo, não estiver preenchido o quórum de sócios no período de trinta minutos após a hora designada para a realização da assembleia geral em primeira convocação, a reunião será realizada, na mesma hora e local, no décimo sexto dia após a data originariamente designada para a assembleia e os sócios que estiverem presentes ou representados na segunda reunião constituirão um quórum válido para o efeito, independentemente do capital social que detenham.

Três) Cada sócio terá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais que constituam parte do capital social da sociedade representado pelas suas quotas.

Quatro) Todas as deliberações correntes da assembleia geral serão tomadas por uma maioria simples de votos correspondente a cinquenta por cento mais um dos sócios presentes ou representados e com direito de voto, com excepção das deliberações que exijam uma maioria qualificada nos termos e condições previstos no número cinco do presente artigo ou na lei aplicável ou ainda conforme tiver sido aprovado por escrito pelos sócios da sociedade.

Cinco) As seguintes matérias apenas serão assumidas ou desenvolvidas pela sociedade se aprovadas por uma maioria qualificada, correspondente a oitenta e um por cento dos votos emitidos em deliberação que tenha sido aprovada em assembleia geral por um quórum validamente constituído:

- a) A alteração do objecto social da sociedade;
- b) A cessão, alienação, hipoteca, penhor ou outra forma de alienação ou oneração sobre a totalidade, do negócio desenvolvido pela sociedade ou de quaisquer activos materiais da mesma (excluindo a designação de qualquer operador para levar a cabo quaisquer operações de mineração);
- c) Qualquer alteração no número ou no valor nominal das quotas emitidas, excepto para efeitos de execução dos termos de quaisquer acordos escritos celebrados entre sócios;
- d) A dação pela sociedade de quaisquer cauções, fianças ou outras formas de garantia ou indemnização pelas dívidas ou obrigações de quaisquer outras pessoas;
- e) Os termos de quaisquer acordos entre a sociedade e qualquer terceiro na medida em que tais acordos não versem sobre aspectos comerciais em condições normais de mercado;
- f) Os termos de qualquer financiamento efectuado por terceiro em relação a qualquer projecto da sociedade antes da conclusão de um estudo de viabilidade definitivo em relação a esse projecto, se tal financiamento se tornar, a todo o momento, reembolsável pela sociedade; ou
- g) A alteração dos presentes estatutos ou a aprovação de quaisquer deliberações incompatíveis com qualquer disposição do mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

##### Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração constituído por seis administradores, que serão designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá designar até três administradores suplentes, cuja ordem de precedência deverá ser estabelecida na deliberação que eleger tais administradores.

Três) Os administradores são designados por um período de quatro anos, renovável, a menos que o contrário seja deliberado pela assembleia geral, e estarão isentos de prestar caução para

o exercício das suas funções, sendo possível designar pessoas, colectivas ou singulares, estranhas à própria sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez entre as assembleias gerais ordinárias anuais.

Dois) Qualquer administrador, efectivo ou suplente, da sociedade poderá, a qualquer momento, convocar uma reunião do conselho de administração, mediante aviso prévio dirigido aos outros administradores, com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência. Este aviso convocatório deverá mencionar claramente a hora, data e o local da reunião do conselho de administração (local esse que será na sede da sociedade ou em qualquer outro local sito em Moçambique devidamente indicado no aviso ou em qualquer outro local fora de Moçambique, contanto que a sociedade se responsabilize pelos custos inerentes à realização dessa reunião fora de Moçambique), bem como a natureza dos assuntos a serem discutidos naquela reunião.

Três) Os administradores podem, por mútuo acordo, realizar a reunião do conselho de administração, a qualquer momento e em qualquer local, sem observância das formalidades de convocação, se todos os administradores estiverem presentes ou representados e confirmarem a sua intenção de validamente reunir e deliberar acerca de determinados assuntos.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas na respectiva reunião ou através de declaração de voto escrita enviada pelos administradores à sociedade por correio, devidamente datada, assinada em um ou mais exemplares por todos os administradores, especificando a proposta de deliberação e a votação dos administradores, a qual terá o mesmo valor e efeito que a deliberação do conselho de administração que tenha sido proposta, discutida e aprovada em reunião devidamente constituída do conselho de administração.

Cinco) Cada deliberação do conselho de administração aprovada nos termos do número anterior do presente artigo deverá ser reduzida a escrito na reunião do conselho de administração que tiver lugar imediatamente a seguir e incorporada na acta da respectiva reunião.

Seis) As actas serão: (i) redigidas relativamente a todas as reuniões do conselho de administração; (ii) disponibilizadas a todos os administradores no prazo de trinta dias após a realização da respectiva reunião do conselho de administração; (iii) apresentadas na reunião do conselho de administração seguinte para aprovação, com ou sem alterações, e (iv) assinadas por todos os administradores que estiverem presentes na reunião do conselho de administração confirmando a aprovação das deliberações tomadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Quórum e votação no conselho de administração

Um) O quórum em todas as reuniões do conselho de administração será de quatro administradores, efectivos ou suplentes, desde que corresponda, pelo menos, a mais de metade do número total dos administradores que integram o conselho de administração.

Dois) Se, por qualquer motivo, não estiver preenchido o quórum de administradores no período de trinta minutos após a hora designada para a realização da reunião do conselho de administração convocada, a reunião será realizada, na mesma hora e local, no décimo sexto dia após a data originariamente designada para a mesma, sendo que nessa segunda reunião, quatro administradores, efectivos ou suplentes, constituirão quórum válido e se não estiver preenchido esse quórum, a ordem de trabalhos será submetida à assembleia geral para deliberação.

Três) Em todas as reuniões do conselho de administração devidamente constituídas, cada administrador (ou o seu suplente) que esteja presente ou devidamente representado na reunião tem direito ao exercício de um voto de braço no ar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Administração e representação

Um) Sujeito às disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável, o conselho de administração terá plenos poderes e capacidade para agir em representação, vincular e obrigar a sociedade, incluindo:

- a) Genericamente, para actuar, vincular e obrigar a sociedade nas negociações relativas ao seu objecto social ou relativamente à protecção de qualquer dos activos da sociedade, ou relativamente a qualquer outro aspecto relacionado com a representação da sociedade; e
- b) Para estabelecer, supervisionar, gerir e controlar os negócios desenvolvidos pela sociedade.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, que será um dos membros do conselho de administração e que actuará dentro dos limites (de poderes e de tempo) estabelecidos na respectiva deliberação de delegação tomada pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do director-geral em relação à gestão corrente da mesma;
- b) Assinatura conjunta de quaisquer outros três administradores;

c) Assinatura de um procurador, dentro das limitações inerentes aos poderes que lhe foram conferidos pelo conselho de administração, através de procuração outorgada para o efeito; ou

d) Apesar do disposto na alínea a) do presente artigo, pela assinatura de um único administrador, dentro das limitações inerentes aos poderes que lhe foram conferidos por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício fiscal e aplicação de resultados

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Contas do exercício e relatório de gestão

Um) O exercício fiscal da sociedade começa em um de Janeiro de cada ano e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

Dois) As contas do exercício e as demonstrações financeiras reportam a trinta e treze de Dezembro de cada ano civil, e estão sujeitas a aprovação pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano civil seguinte àquele a que dizem respeito.

Três) O conselho de administração terá de preparar, ou diligenciar pela preparação, para aprovação pela assembleia geral, as contas da sociedade, acompanhadas por um relatório de gestão sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta de aplicação de resultados.

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### Resultados líquidos

Um) Dos resultados líquidos do exercício deverão ser deduzidos a percentagem legalmente estabelecida para efeitos de constituição de reserva legal, pelo tempo que a mesma ainda não tenha sido inteiramente realizada nos termos prescritos na lei.

Dois) O remanescente dos resultados líquidos do exercício serão aplicados de acordo com o que tiver sido deliberado para o efeito em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade considerar-se-á dissolvida nos casos expressamente previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria qualificada, nos termos previstos no número cinco do artigo décimo primeiro.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, terá lugar a respectiva liquidação, sendo que os liquidatários, devidamente designados pela assembleia geral, disporão de todos os poderes necessários para o efeito.

Três) No caso de dissolução mutuamente acordada entre os sócios, todos estes serão liquidatários e a divisão dos activos e capital da sociedade será efectuada de acordo com o que tiver sido deliberado para o efeito em assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

###### ARTIGO VIGÉSIMO

###### Disposições finais

Um) Os sócios terão, a todo o momento razoavelmente considerado, o direito de examinar todos os livros e registos da sociedade, bem como todos os dados e, a expensas da sociedade, efectuar e manter cópias físicas de tais livros, registos e dados. Para que não haja dúvidas, não serão cobrados quaisquer montantes a título da disponibilização aos sócios de cópias electrónicas de tais livros, registos e dados.

Dois) Quaisquer omissões nos presentes estatutos deverão ser rígidas e reguladas em conformidade com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e o Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Três) As disposições dos presentes estatutos deverão vincular e ser aplicadas, com as necessárias adaptações, aos eventuais liquidatários, administradores judiciais, curadores e representantes de cada um dos sócios.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ecobom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Julho de dois mil e treze da sociedade Ecobom, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais, sob NUEL 100195259, deliberou pela alteração da sede e cessão das quotas dos sócios José Artur Campos Leite e Paulo Manuel Teixeira Tavares a favor da sociedade Mozapart, SGPS, S.A.

Em virtude desta deliberação, alteram-se os artigo segundo, quinto e décimo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede e representações)

Um) A sociedade tem sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba mil e sessenta e três Maputo, Moçambique.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de dezasseis milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de sete milhões, quatrocentos e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Mozapart, SGPS, S.A.;
- Uma quota com o valor nominal de cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Mozapart, SGPS, S.A.;
- Uma quota com o valor nominal de três milhões duzentos e noventa mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Davide Fernando Nunes Baptista.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Composição da administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- Senhor Joaquim José Fernandes Branco, Passaporte n.º L930613, emitido por SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze;
- Senhor Filipe Cláudio Duarte, Passaporte n.º J797414, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, da República Portuguesa, em treze de Janeiro de dois mil e nove;
- Senhor Davide Fernando Nunes Baptista, Passaporte n.º L123895, emitido pelo Governo Civil de Aveiro, da República Portuguesa, em dois de Novembro de dois mil e nove.

Maputo, oito de Julho de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Silva & Alves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Hugo Filipe Ferreira da Silva, Miriam Gonçalves Caralinda Ferreira da Silva, Maria Adelaide Mendes Rodrigues e Carlos Alberto de Oliveira Alves, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Silva & Alves, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Silva & Alves, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sede no distrito de Boane, província do Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) Fabricação e processamento, exploração, panificação, (Padaria) restauração, comercialização dos produtos, venda por grosso e retalho, e formação dos mesmos.

Três) Exploração de construção civil e comercialização dos seus produtos.

Quatro) Exploração de pedreiras e comercialização dos seus produtos.

Cinco) Exploração, engarrafamento e comercialização de águas minerais.

Seis) Prestação de serviços em todas as áreas do objectivo de acordo com as actividades.

Sete) Execução de obras de construção civil, infra-estruturas, serviços, e venda de todos os produtos para a mesma actividade, grosso e retalho.

Oito) Actividades de perfuração, construção e instalação.

Nove) Compra e venda de propriedades.

Dez) Desenvolver actividades e contratos de engenharia de todo o tipo.

Onze) Execução de obras de construção civil.

Doze) Execução de projectos e estudos técnicos.

Trêze) Execução de projectos e estudos de viabilidade económica.

Catorze) Exploração de fábricas de pré-fabricados e comercialização dos seus produtos;

Quinze) Exploração, construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotos e electricidade.

Dezasseis) Promover e desenvolver actividades relacionadas com a manutenção e construção de edifícios, fábricas, casas, armazéns, hotéis, barragens hidroeléctricas.

Dezassete) Desenvolver actividades de demolições de todo o tipo;

Dezoito) Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis.

Dezanove) Desenvolver actividades de transportes marítimos.

Vinte) Adquirir e desenvolver actividades marítimas, serviços de agenciamento marítimo, serviços de charter e arquitectura naval.

Vinte e um) Desenvolver actividades de importação e exportação.

Vinte e dois) Desenvolver actividades de formação nas várias actividades de produção a instalar.

Vinte e três) Desenvolver actividades de qualificação prática profissional e estágios.

Vinte e quatro) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação agrícolas.

Vinte e cinco) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários.

Vinte e seis) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares.

Vinte e sete) Produção, transformação e comercialização de todos os produtos de construção.

Vinte e oito) Produção, comercialização de óleos alimentares e industriais.

Vinte e nove) Comércio, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos industriais, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaias agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário.

Trinta) Comércio a retalho, e por grosso em todos os produtos deste objectivo e actividades.

Trinta e um) Construção e exploração de superfícies comerciais.

Trinta e dois) Desenvolver actividades relacionadas com sucatas.

Trinta e três) Desenvolver actividades de formação profissional.

Trinta e quatro) Desenvolver actividades de higiene e segurança.

Trinta e cinco) Montagem e gestão de estabelecimentos hospitalares.

Trinta e seis) Gestão de participações sociais.

Trinta e sete) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Alberto de Oliveira Alves;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia, Miriam Gonçalves Caralinda Ferreira da Silva;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Hugo Filipe Ferreira da Silva;
- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social pertencentes a sócia, Maria Adelaide Mendes Rodrigues.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, ficando desde já designados como gerentes todos os sócios, Carlos Alberto de Oliveira Alves, Miriam Gonçalves Caralinda Ferreira da Silva, Hugo Filipe Ferreira da Silva, Maria Adelaide Mendes Rodrigues.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um qualquer gerente em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, quatro de Julho de dois mil e treze. —  
O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

## BBA Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403137, uma sociedade denominada BBA Consultoria, Limitada.

Entre:

Juvêncio Alberto Cândido Lisboa, casado, natural de Zavala e residente na cidade de Maputo, distrito Urbano número quatro, Bairro das Mahotas, quarteirão vinte e um casa número vinte e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095415C, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos quatro de Maio de dois mil e onze;

Alberto Cláudio Salomão Mandlate, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, distrito Urbano número um, Bairro da COOP, PH-4, oitavo andar, flat 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101045241N, emitido pelo arquivo de identificação da cidade de Maputo, aos vinte de Abril de dois mil e onze;

Maquival Daniel Jetá, casado, natural de Inhambane, e residente na cidade de Maputo, distrito Urbano número um Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral número mil e dez, rés do chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114162I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doze de Março de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade de consultoria, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de BBA Consultoria, Limitada, é uma sociedade de consultoria por quotas de responsabilidade limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Sede e foro

Um) A sociedade tem a sua sede no prédio PH8, oitavo andar, flat 1, no Bairro da COOP, cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Objecto social

A sociedade tem por objectivo social prestação de serviço de consultoria e assessoria empresarial.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

O capital social, será de cento e cinquenta mil meticais, totalmente realizado em moeda corrente do país, correspondendo a uma quota de sete mil e quinhentos, de valor unitário de vinte meticais, cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- Juvêncio Alberto Cândido Lisboa, com uma quota de trinta e quatro por cento, correspondendo a cinquenta e um mil meticais;
- Alberto Cláudio Salomão Mandlate, com uma quota de trinta e quatro por cento, correspondendo a cinquenta e um mil meticais;
- Maquival Daniel Jetá, com uma quota de trinta e dois por cento, correspondendo a quarenta e oito mil meticais.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### A administração e uso do nome comercial

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão ao cargo dos sócios, Juvêncio Alberto Cândido Lisboa, Alberto Cláudio Salomão Mandlate e Maquival Daniel Jetá que assinarão em conjunto, em negócios de exclusivo interesse da sociedade, representar perante repartições Públicas, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao (s) administrador (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Retirada *pro-labor*

Os sócios declaram que para além da distribuição de lucros, há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas *pro-labor* para remunerar a gerência.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

#### CLÁUSULA NONA

##### Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

Um) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;

Dois) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando

a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: vinte por cento no prazo de três meses, trinta por cento no prazo de seis meses e cinquenta por cento no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### Declarações dos sócios

Para os efeitos do disposto no Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em quatro vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Arcip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385546, uma sociedade denominada Arcip, Limitada.

Entre:

Calú Omar Calú, casado com a senhora Saria Abida Daúde Algy Calú, em regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300266723 S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezasseis de Junho de dois mil e dez e residente nesta cidade de Maputo;

Ibrahim Omar Calú, casado com a senhora Acerina Sacur Pirbay Remutullah Givragy em regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422196 P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos treze de Agosto de dois mil e dez e residente nesta cidade de Maputo;

Muhamad Daúd Calú, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100381559 F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos nove de Agosto de dois mil e dez e residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Arcip, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Família, número noventa e oito, quarteirão três, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país bem como fora, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Produção e comercialização de materiais de construção, incluindo importação e exportação;
- Consultoria e assessoria na área de construção civil;
- Prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- A sociedade pode ainda exercer quaisquer tipos de actividade que não estejam aqui enumeradas, desde que devidamente autorizadas e licenciadas por entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas da seguinte forma:

- Calú Omar Calú, com uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Ibrahim Omar Calú, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Muhamad Daúd Calú, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem aos três sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de prestarem caução.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, oito de Julho de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Boiler Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho do ano dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I traço catorze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Boiler Service, Limitada, pelos Senhores Manfred Kaltenberger, casado com Hajra Kaltenberger, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Blantyre, Malawi, nacionalidade malawiana, reside em Malawi, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número M A zero seis dois zero oito seis, emitido em treze de Janeiro de dois mil e onze, pelos serviços de Migração de Blantyre e Amir Ali Osman Samamade, solteiro, maior, natural de Blantyre, nacionalidade moçambicana, residente em Nacala - Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero cinco zero um zero zero sete cinco oito oito oito sete B, emitido em vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Boiler Service, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Muanona, Muxilipo, sem número, Nacala - Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto importação, exportação transformação de ferro, aço, alumínio e comércio de todos seus derivados ou produtos acabados; construção civil, serralharia, venda de material de construção, fabrico e venda de portões ou grades eléctricas, montagem de aparelhos de segurança, vídeo vigilância, assistência técnica, prestação de serviços, mecânica auto, pinturas, bate-chapa; lavagens, estufaria, formação e capacitação, aluguer e venda de equipamentos, motores usados ou acessórios para meios circulantes, avaliação patrimonial de todos bens móveis ou equipamentos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividade desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em duas quotas desiguais sendo uma de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social para o sócio Manfred Kaltenberger e outra quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social para o sócio Amir Ali Osman Samamade, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Manfred Kaltenberger, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua

assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos que sejam estranhos ao objecto social, dividas, fianças ou avales, que neste caso é obrigada assinatura conjunta dos sócios.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e esta não pode igualmente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constituída e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em Acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Arrolamento, penhora, arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme

Nacala-Porto, três de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Tilwene – distribuição & Comércio Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número um A barra BAU, deste Balcão, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido balcão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do nome e duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Tilwene – Distribuição & Comércio Agrícola, Limitada (a “Sociedade”) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de São Francisco, número cento e sessenta e oito, Bairro - Fomento, cidade da Matola, na província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de direcção a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, distribuição e comercialização de produtos agro-pecuários, importação e exportação de produtos agro-pecuários, prestação de serviços de consultoria, agenciamento, e representação de marcas para territórios nacional, regional e mundial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de direcção.

Três) Mediante deliberação do conselho de direcção e sob aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Nilton Chinoza Micheque Suzana Mubusso, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Leonelgildo Agostinho Milhafre Elias, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Quotas próprias**

A sociedade, devidamente representada pelo conselho de direcção e sujeito à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares, acessórias e suprimentos**

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de quotas**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

## ARTIGO NONO

**Exclusão e exoneração de sócio**

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e reúne-se ordinariamente, na sede

da sociedade ou noutro lugar dentro do território nacional, uma vez por ano para:

- a) Analisar o balanço anual;
- b) Analisar relatório do conselho de direcção, e
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente, sempre que o conselho de direcção considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) As Actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos directores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Conselho de direcção

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção composto por dois membros, nomeadamente o director executivo e o director não executivo, que devem ser sócios ou representantes destes.

Dois) As contas bancárias, contratos de financiamento (créditos e empréstimos), investimentos, compra, venda e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, devem ser obrigatoriamente tituladas, aprovadas e autorizadas por assinatura ou escritura conjunta

dos dois sócios e membros do conselho de direcção, nomeadamente os senhores Nilton Chinoza Mícheque Suzana Mubusso e Leonelgildo Agostinho Milhafre Elias.

Três) Ao conselho de direcção incumbem-se os poderes de supervisão, monitoramento e decisão dos assuntos importantes da sociedade, referidos no número dois do presente artigo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade fica desde já delegada ao sócio Nilton Chinoza Mícheque Suzana Mubusso que exercerá a função de director executivo ou sócio – gerente.

Cinco) Ao director executivo ou sócio-gerente cabem os poderes de contratação e despedimento de colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais; gestão das finanças, compras e vendas correntes; remunerações de colaboradores e outros pagamentos legalmente estabelecidos; coordenação de projectos, estudos, criação e inovação de produtos e serviços.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois sócios e membros do conselho de direcção para os itens referidos no número dois do artigo décimo segundo, e pela assinatura individual do director executivo ou sócio-gerente para os itens referidos no número cinco do artigo décimo segundo.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da direcção e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Tune Tech Performance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404087, uma sociedade denominada Tune Tech Performance, Limitada.

Entre:

Mohamed Adamo Salé, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Rua Paiva Couceiro número duzentos e quarenta e cinco, rés-do-chão em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678395B, emitido a cinco de Dezembro de dois mil e doze, e válido até cinco de Dezembro de dois mil e dezassete, em Maputo; e

Rabia Adamo Salé, de nacionalidade moçambicana, divorciada, residente na Rua do Sol número cento e sessenta e cinco, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101259267B, emitido em um de Julho de dois mil e onze e válido até um de Julho de dois mil e dezasseis, em Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação de Tune Tech Performance, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede em Maputo, podendo ser transferida por simples deliberação da administração.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar e extinguir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, por simples de deliberação da administração.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de mecânica, electrónica e electricidade computarizada em automóveis, máquinas e equipamentos;
- b) A prestação de serviços de segurança e protecção de automóveis, máquinas e equipamentos;
- c) A importação, distribuição e comercialização de máquinas e equipamentos de limpeza, diagnóstico, reparação, protecção e segurança de automóveis, máquinas e equipamentos;
- d) A elaboração de projectos, a prestação de serviços de consultadoria e a formação profissional relacionados com a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, adquirir ou alienar participações no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

## CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil metcais, pertencente a Mohamed Adamo Salé;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil metcais, pertencente a Rabia Adamo Salé.

## CLÁUSULA QUINTA

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A administração e a representação da sociedade, pertence ao sócio Mohamed Adamo Salé, com ou sem remuneração conforme os sócios decidirem.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um administrador.

## CLÁUSULA OITAVA

Os sócios, ficam autorizados a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

*Primeiro.* Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

*Segundo.* Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;

*Terceiro.* Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível.*

## Highland Agro-Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e uma a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

Highland Agro-Food, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegação social onde e quando os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agricultura e pecuária, e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e seus derivados;
- b) O exercício da actividade de fabricante, refinação, cultivo, concervação, enlatamento, embalagem, importador, exportador, comprador, vendedor, distribuidor, grossista, retalhista, negociante e comerciante de todo o tipo de mercadorias e produtos, e todos tipo de animais e agrícolas, qualquer tipo de bens, artigos, equipamentos, aparelhos e outras coisas;
- c) Locação e aquisição de terras agrícolas, o exercício todo tipo da actividade de agronegócios, importação de fertilizantes, pesticidas, medicamentos veterinários, sementes e outros produtos científicos e químicos utilizados na agricultura e na pecuária;
- d) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme o decido pelo sócios.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil de meticais equivalentes a cinco mil dólares americanos, ao câmbio de trinta meticais por cada dólar e correspondem à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma outra quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalentes à dois mil e quinhentos dólares americanos, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, subscrito pela senhora Emma Mukakaroli;
- b) Uma outra quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalentes à dois mil e quinhentos dólares americanos, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, subscrito pela senhor Pasteur Dukuzumuremyi.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada pelo setenta e cinco do capital

social, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) Se qualquer dos sócios não proceder as contribuições adicionais de capital ou não realizar os suprimentos aprovados, no prazo de trinta dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro período estabelecido pelos sócios, pode o outro sócio contribuir mediante redução da percentagem de capital detida pelo sócios em falta.

Quatro) Se por qualquer motivo os suprimentos dos sócios não constarem do balanço e o sócio remisso não rectificar o balanço no prazo de seis dias contados a partir da data de notificação por escrito, então a percentagem do sócio remisso ficará reduzida proporcionalmente às entradas realizadas pelo outro sócio ou sócios.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer sócio terá direito de preferência na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida, podendo renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um préaviso de trinta dias. O préaviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluído o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade devará, dentro de catarzo dias após a recepção do aviso, comunicar aos outros sócios devendo indicar que tem trinta dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o seu direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou em parte não aceita pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial ou total, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

Cada accionista tem o direito de dar um empréstimo para a empresa e deve produzir qualquer interesse, uma conta será aberta nos livros da empresa para o nome do acionista credor, que pode a qualquer momento solicitar o reembolso total ou parcial, de acordo com a conveniência da administração.

#### CAPÍTULO III

##### Das obrigações

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações nominativas, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos. Não serão emitidos obrigações ao portador.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois membros do conselho de gerência ou directores, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos, gerência e representação da sociedade

#### SECCÃO I

#### ARTIGO NOVO

Um) A sociedade será administrada por conselho de gerência, constituído por dois sócios: Emma Mukakaroli e Pasteur Dukuzumuremyi.

Dois) Os membros do conselho de gerência são nomeados por um período indeterminado.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente. Qualquer um dos administradores poderá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

#### SECCÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como oara deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades

da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objectivo.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e realização formal da assembleia geral.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos e válida é vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Cinco) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, setando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro tipo de comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde encontre o sócio maioritário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio na sede da sociedade e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer sócio que detenha, pelo menos, quinze por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso. Os mesmos procedimentos são ainda aplicáveis nos casos de assembleia geral extraordinária.

Dois) Quando as circunstâncias aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede da social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral consider-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presente ou devidamente representados

setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representantes e independentemente do capital que representem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A cada quota corresponderá um voto cada mil meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada da três quartas partes dos dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade.

#### SECCÃO III

#### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência, dirigido por um presidente, designados pelos sócios em assembleia geral aprovada por maioria simples de votos.

Dois) Os sócios poderão nomear e destituir os membros de gerência. Cada sócio que detenha pelo menos dez por cento do capital social tem direito de nomear um membro do conselho de gerência.

Três) Salvo deliberação em contrato dos sócios membros do conselho de gerência são designados por períodos de um ano renovável.

Quatro) Pessoas que não são sócios podem ser designadas membros do conselho de gerência.

Cinco) A designação para o conselho poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida sociedade.

Seis) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Sete) Os membros do conselho de gerência serão remunerados de acordo com as deliberações dos sócios de tempos a tempos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) O conselho de gerência pode delegar exercer os mais amplos poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários mediante deliberação do conselho de gerência aprovada por pelo menos três quartos de votos dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de gerência reunir-se pelo menos um vez por ano ou sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por escrito, por sua iniciativa ou pedido de dois outros membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré aviso mínimo de vinte e um dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer repre por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida da reunião.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de gerência ou pelo seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos presentes ou representados. Será ainda mantido um livro de registo de presenças dos membros que participam nas reuniões.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada um director geral, designado pelos sócios.

Dois) O director-geral pautará o exercício das funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos sócios ou pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer membro do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com a cláusula dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

### CAPÍTULO V

#### Das contas e aplicação de resultados

##### ARTIGO VIGÉMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

##### ARTIGO VIGÉMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempreque seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições deversas

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) É sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício á data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

#### ARTIGO VEGÉSIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

## Ara Comercial Nacala Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho do ano dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e nove e folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número I traço catorze da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Ara Comercial Nacala Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Moijbin Mahmad Hanif Hadrami, solteiro, maior, natural de Dhrol – Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade de Nacala-Porto, portador do Dire número zero três IN zero zero zero quatro nove cinco um P, emitido em nove de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção de Migração de Nampula, nos termos dos artigos constantes abaixo:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ara Comercial Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Triângulo, Bloco Um, cidade Alta, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação de bens e serviços, comércio a

grosso e retalho de bens alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a indústria textil, madeira, ferro, aluminio e outros bens como detergentes, material ou produtos de higiene e limpeza, de beleza, material de escritório, electricidade.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de formação, prestação de serviços, capacitações e prestação de serviços bem assim outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente em cem por cento de quotas, pertencente ao sócio único Moijbin Mahmad Hanif Hadrami.

##### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Moijbin Mahmad Hanif Hadrami, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, três de Julho de dois mil e três. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção de Assuntos Religiosos

#### CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, Director Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos Estatutos sob número trezentos e quarenta e um

do Livro de Registo das Confissões Religiosas a Igreja Evangélica de Unificação Internacional em Moçambique cujos titulares são:

- a) Aurélio Fabião Bila – Bispo;
- b) Víctor Teodósio Tivane – 1.º Assistente;
- c) Orlando Chipene Monjane – 2.º Assistente;
- d) Ernesto Arone Bié – Secretário Geral;
- e) Daste Lililo – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Direcção de Assuntos Religiosos, em Maputo, sete de Julho de dois mil e cinco. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

## Igreja Evangélica Unificação Internacional em Moçambique

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Nome e natureza

O presente estatuto cria uma confissão religiosa evangélica família da Igreja de unificação ao nível Mundial denominada Igreja Evangélica de Unificação Internacional em Moçambique referida adiante por Igreja (IEUIM).

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A Igreja é fundada por tempo indeterminado a contar da data do seu registo podendo contudo, ser dissolvida nos termos da lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede, âmbito e regimento

Um) A sede da Igreja se situa no Bairro de Maxaquene D quarteirão oito, casa número cinquenta e oito, célula dezasseis, Município de Maputo. Podendo estabelecer paróquias, Igrejas locais ou qualquer forma de representação em qualquer parte do território da República de Moçambique quando achar criadas as condições para o efeito.

Dois) A Igreja rege-se pelo presente estatuto e pelas demais leis do país que lhe forem aplicáveis.

#### ARTIGO QUARTO

##### Dispositivos legais e gerais

Um) A Igreja é uma pessoa de direito colectivo sócio-religioso sem fins lucrativos.

Dois) Goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa. Contudo realiza as suas actividades na observância das leis do Estado de Moçambique e no respeito das autoridades do país legalmente constituídas.

Três) A Igreja relaciona-se com outras com base na irmandade em Cristo e nos princípios de respeito e vantagens mútuos e de não interferência nos assuntos internos de outras Igrejas.

Quatro) É aberta podendo colaborar com outras Igrejas, sem prejuízo dos princípios estatutários.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos

Um) A Igreja tem os seguintes objectivos:

- a) Proclamar o evangelho do nosso senhor Jesus Cristo, (Mar. 16: 15-19);
- b) Organizar e dirigir lugares de adoração e centros de treinamento para a formação ligada a promoção da palavra de Deus e ministério espiritual;
- c) Estabelecer locais de culto de adoração à Deus em todo o país de fora dele;
- d) Dar educação cristã aos seus membros de modo que possam prosperar progressivamente na fé, na vida familiar, social e material;
- e) Cooperar com todas igrejas congéneres, organizações afins, ONG's religiosas nacionais e estrangeiras, na promoção da fé, princípios revelados na bíblia bem como acções de caridade visando apoio material a favor de pessoas pobres e carecidas;
- f) Participar nos esforços nacionais de reconstrução nacional combatendo a pobreza absoluta, a pandemia de HIV-SIDA, imoralidade e vícios nocivos que desgraçam o país;
- g) Realizar matrimónios monogâmicos observando a lei civil sobre a matéria;
- h) Ministrando o baptismo e a comunhão do senhor para os membros com condições para tal bem como abençoar as crianças trazidas para tal pelos seus pais;
- i) Fazer cerimónias fúnebres e também criar uma congregação feliz por irmandade em Cristo;
- j) Criar um estabelecimento de ensino primário bem como do ensino secundário de modo a ajudar os membros da igreja e a comunidade em geral;
- k) Criar um centro de saúde para os membros e para a comunidade em geral.

Dois) Da execução dos objectivos da Igreja – Os objectivos da Igreja são executados pelos seus membros individualmente e colectivamente. Colectivamente os membros se organizam nos seguintes grupos sociais:

- a) Grupo sócio – Religioso dos pais e das mães, de vestes ou fardados;
- b) Novos lares constituídos por grupos de activistas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Princípios doutrinários

Um) A doutrina da Igreja tem como fundamento a Bíblia.

Dois) A Igreja reconhece Jesus Cristo como sua cabeça e que os dirigentes da mesma são seus representantes para ensinar ou educar, repreender e disciplinar as suas ovelhas.

Três) A Igreja reconhece ainda o espírito santo como administrador, consolador e orientador da vontade dos seus crentes bem como a vida e destino.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Membros

Um) Pode ser membro da Igreja qualquer cidadão nacional ou estrangeiro sem nenhuma discriminação desde que o peça na igreja mais próxima da área da sua residência subscrevendo aos seus estatutos.

Dois) Cabe a direcção da Igreja onde o candidato submeteu o seu pedido decidir sobre o mesmo.

Três) O candidato torna se membro efectivo depois de receber o baptismo segundo os princípios da Igreja.

Quatro) Pessoas que aderirem a Igreja já baptizadas não repetirão o sacramento desde que apresentem provas convincentes sobre o efeito.

Cinco) Caso tratar se de um dirigente ministerial deverá apresentar a carta de desvinculação da Igreja onde era dirigente. Se se aprovar que ele abandonou aquela Igreja por ter sido imposto medida disciplinar não será admitida na Igreja antes de ter a sua situação esclarecida.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disciplina e sanções

Um) A disciplina é um elemento fundamental para o bom funcionamento da Igreja e desta forma se qualquer membro violar a sua disciplina independentemente do cargo que ocupa serão tomadas as medidas que vão desde repreensão simples, registada e pública, suspensão e expulsão conforme a gravidade de inflação.

Dois) A medida no âmbito de repreensão é tomada pela direcção da Igreja onde o membro cometeu a inflação.

Três) A de suspensão é também tomada localmente ouvido órgão imediatamente superior.

Quatro) Enquanto a de expulsão é tomada pelos órgãos máximos da Igreja.

Cinco) Observa-se porém que nenhum membro deve ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

#### ARTIGO NONO

##### Perca de qualidade de membro

Motivos para a perca de qualidade de membros na Igreja são:

- a) Abandono ou demissão voluntária;
- b) Ausência prolongada sem justificação plausível nos cultos e reuniões dos órgãos;
- c) Acto imoral e conduta anti-Cristã provados depois da investigação competente;
- d) Propagação com intenção maliciosa de doutrinas contrárias àquelas estabelecidas pela declaração da fé e que causam sérias discordâncias, desunião e desistência de membros da Igreja (Rom. 16:17-18; prov. 6:10);
- e) Quando for abrangido pela medida de expulsão.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deveres e direitos

Um) Os deveres dos membros da Igreja são:

- a) Pela palavra e actos divulgar a palavra de Deus angariando mais membros para as fileiras de Igreja;
- b) Respeitar os mandamentos bíblicos e os estatutos da Igreja;
- c) Entrega ao estudo bíblico;
- d) Pagar regularmente o Dizimo (Mal. 3: 10) e dar outras contribuições voluntárias (Actos 20:34);
- e) Participar assiduamente nos cultos e nas reuniões dos órgãos a que for membro e noutras quando for convidado;
- f) Cultivar o espírito de perdão, tolerância, reconciliação, amor ao próximo e paz consigo e com os outros;
- g) Combater os vícios nocivos e a imoralidade;
- h) Respeitar as leis e as autoridades do país;
- i) Fazer crítica dentro dos mecanismos da igreja e pessoalmente aceitar a crítica e fazer a auto-crítica;
- j) Combater as más-bocas próprias do “Xihanyanomo” boato, intriga, mentira, falso testemunho, etc.
- k) Cumprir outros deveres que caracterizam um religioso consciente.

Dois) Os direitos dos membros da Igreja são:

- a) Eleger e ser eleito e/ou ser nomeado para qualquer cargo que existir na Igreja quando possuir os requisitos exigidos para o efeito;
- b) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- c) Ser visitado quando estiver doente e receber orações de intersecção;
- d) Ser informado de tudo o que se passa na Igreja;
- e) Ser assistido na medida das possibilidades da Igreja em caso de necessidades;
- f) Abandonar ordeiramente a Igreja e ser dado a carta de desvinculação, caso nada exista em seu desabono;
- g) Beneficiar dos programas de formação que a Igreja levar a cabo;
- h) Fazer propostas para melhorar o desempenho da Igreja;
- i) Beneficiar de outros direitos reservados aos membros da Igreja.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos de Direcção

Constituem órgãos de direcção da Igreja os seguintes:

- a) Assembleia Geral – A.G.;
- b) Conselho Pastoral – C.P.;
- c) Direcção Administrativa – D.A.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleia Geral

Um) A A.G. é o órgão máximo da Igreja constituído pelo CP e pelos delegados eleitos das províncias e dos outros sectores que a Igreja achar pertinente.

Dois) Reunir se uma vez por ano e é convocada e dirigido pelo Bispo coadjuvado pelo I e II assistente do Bispo.

Três) A AG tem as seguintes competências:

- a) Discutir e aprovar os relatórios e planos anuais de actividades e de contas;
- b) Ratificar os actos dos Bispo e do CP;
- c) Eleger os dirigentes eclesiásticos do CP sempre que for necessário;
- d) Discutir e aprovar propostas de emenda, alteração e revisão dos estatutos apresentados pelo CP ou da sua própria iniciativa;
- e) Discutir e/ou transferir a sede da Igreja e;
- f) Discutir e aprovar outros assuntos de interesse da Igreja.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Conselho Pastoral (CP) e Direcção Administrativa

Um) O CP é o órgão máximo nos intervalos das reuniões da A.G. nessa qualidade o órgão que garante a execução das decisões daqueles

órgão máximo da Igreja constituído pelo Bispo, I e II assistentes do bispo, secretário e tesoureiro gerais e dirigentes dos grupos sociais de Senhoras, juventude, escola dominical e activista.

Dois) Tem a tarefa ainda de gerir a vida da Igreja tomando medidas necessárias que garantam a unidade, disciplina e bom funcionamento da Igreja.

Três) Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano podendo porém reunir-se mais vezes em sessões extraordinárias sempre que for necessário.

Quatro) É convocada da mesma maneira que a A.G.

Cinco) É este órgão que prepara a documentação para as reuniões da A.G.

Seis) O D.A. é braço executivo da CP ocupando-se das tarefas diárias da Igreja.

Único: Os órgãos da Igreja acima referidos deverão existir aos níveis de base com as necessárias adaptações as condições concretas e locais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Tomada de decisões

Um) Os órgãos da Igreja tomam as decisões com base num consenso e na ausência do consenso, através do voto que tanto pode ser aberto quando se tratar de um caso simples ou secreto quando se trata de um caso complexo.

Dois) Os casos simples são tomadas por voto de maioria simples e os complexos por voto de maioria de dois terços ou três quartos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dirigentes da Igreja

Os dirigentes da Igreja são:

- a) Bispo;
- b) I Assistente do Bispo;
- c) II Assistente do Bispo;
- d) Pastores;
- e) Evangelistas;
- f) Diáconos;
- g) Pregadores;
- h) Tesoureiro Geral –TG;
- i) Secretário Geral SG;
- j) Dirigentes dos grupos sociais, da sociedade das senhoras, dos pais, do veste/fardado, juventude, activistas, e escola dominical.

Único. Os cargos da Igreja não são transmissíveis e nem herdados.

Estas categorias de dirigentes se repetem aos níveis provinciais onde existe condições com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Bispo

Um) O Bispo é o dirigente máximo eclesialístico eleito pela A.G. dentre os pastores devidamente formados e ordenados com uma experiência pastoral de pelo menos três anos sem prejuízo de outros considerandos históricos fundamentados sob proposta do C.P.

Dois) O mandato do Bispo é indeterminado desde que se mostre disponível para continuar no cargo, não seja abrangido pela medida de expulsão e não sofra de incapacidade física e mental permanente.

Três) Compete ao Bispo:

- a) Cumprir e mandar cumprir os estatutos da Igreja;
- b) Garantir o tratamento justo e igual para todos os membros da Igreja;
- c) Representar a Igreja dentro e fora do país;
- d) Responder em juízo pelos actos da Igreja;
- e) Convocar e dirigir os órgãos centrais da Igreja;
- f) Nomear, colocar, transferir e demitir pastores responsáveis provinciais ouvido o C.P.;
- g) Ordenar os dirigentes espirituais em particular o T.G., o S.G., os pastores e outros;
- h) Assinar o expediente da igreja que disso carece; e
- i) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que for atribuído pelos órgãos da igreja.

Quatro) Na sua ausência ou impedimentos o Bispo é substituído pelo 1.º assistente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### 1.º e 2.º assistentes do Bispo

##### I assistente do Bispo (I ABIS)

O I ABIS é o colaborador eclesialístico mais próximo do Bispo, é nomeado por este ouvido o C.P. dentre os pastores devidamente ordenados, em pleno gozo dos seus direitos, com uma experiência pastoral de pelo menos quatro anos consecutivos e conhecimento técnico - profissionais mínimos para o exercício das funções que o cargo incumbe, sem prejuízo de considerados históricos ocorridos antes da entrada em vigor dos presentes estatutos.

##### Mandato

O mandato do I ABIS é determinado, contudo é sujeito a revisão de cinco em cinco anos pelo C.P. solicitado para o efeito pelo Bispo.

##### Competências

Compete ao I ABIS:

Um) Cumprir e mandar cumprir os mandamentos bíblicos e os estatutos da Igreja.

Dois) Zelar pelo cumprimento escrupuloso dos princípios doutrinários, espirituais e ministeriais da igreja.

Três) Coordenar o trabalho e actividades dos grupos sócio religiosos.

Quatro) Substituir o bispo nos seus impedimentos e quando por ele for indigitado.

Cinco) Exercer outras funções compatíveis como cargo e o mais que por ventura for atribuído pelos órgãos da Igreja.

Único. I ABIS presta contas ao bispo.

##### II assistente do bispo (II ABIS)

Um) O II ABIS é o colaborador técnico administrativo e executivo mais próximo do Bispo eleito nas condições só n.º 1.1 deste artigo.

Dois) O mandato do II ABIS é idêntico ao do I ABIS, definido no 1.2 do presente artigo.

##### Competências

Um) Apoiar o bispo na organização e execução dos seus programas e agendas episcopais.

Dois) Manter actualizados os livros de registo de expediente do gabinete Episcopal, bem como garantir a circulação do mesmo de e para o gabinete.

Três) Garantir a execução das decisões dos órgãos referentes aos actos administrativos e executivos do Bispo.

Quatro) Apoiar o bispo na elaboração dos relatórios dos actos para a deliberação dos órgãos.

Cinco) Representar o Bispo em reuniões de carácter administrativo e executivo dentro e fora da igreja recebido o mandato para tal.

Seis) Substituir o bispo na impossibilidade de o I ABIS o fazer e quando por ele for indigitado.

Sete) Exercer outras funções compatíveis com o cargo e o que por ventura for atribuído pelos órgãos da igreja.

Único. O II ABIS presta contas ao Bispo.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Pastores

Um) Os pastores são dirigentes espirituais, colunas vertebrais da educação cristã e cívica da igreja.

Dois) São promovidos pelo C.P. sob proposto da D.A. dentre os evangelistas com expediente sólido e comprovada no trabalho de divulgação da palavra de Deus e b organização de base dentro de um plano da igreja previamente estabelecido.

Três) Os mandatos dos pastores são idênticos aos dos dirigentes supracitados.

Quatro) No exercício das suas funções ministeriais os pastores cumprem e mandam cumprir os mandamentos bíblicos e os estatutos, ocupam-se essencialmente da educação cristã e moral cívica realizando outras tarefas de âmbito geral na promoção de Evangelho e sacramentais e realizam outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que forem atribuídas superiormente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Evangelistas, diáconos e pregadores

São obreiros que são promovidos tal como os dirigentes acima referidos cumprindo mandatos, regime disciplinar idênticos, cujas competências e tarefas são definidas pelo regulamento da Igreja aprovado pelos órgãos competentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Secretário e tesoureiro gerais**

São dirigentes executivos eleitos pela A.G. dentre os membros da Igreja com capacidade para o exercício destas funções sob proposta do Bispo.

Ao S.G. compete além da tarefa de gestão do património da Igreja realizar todos trabalhos democráticos tais como entre outras:

- a) Manter actualizados os livros de registo da igreja incluindo o livro de registo de membros;
- b) Garantir a circulação do expediente de e para igreja bem como o envio das convocatórias dos membros para as reuniões dos órgãos;
- c) Preparar relatórios da sua área para os órgãos;
- d) Assinar o expediente da sua área que não carecem da assinatura superior; e
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Ao T.G. compete recolher, depositar em bancos os dinheiros da Igreja e fazer a sua gestão. Cabe lhe ainda o dever de:

- a) Manter actualizado o livro de registo de contas;
- b) Pagar as despesas, dívidas e outras contas da Igreja quando devidamente autorizado superiormente;
- c) Preparar relatórios financeiros para os órgãos da Igreja; e
- d) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que forem atribuídas superiormente.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dirigentes sociais**

Um) Os grupos sociais têm como tarefa principal o enquadramento dos seus integrantes na vida e na obra da Igreja.

Dois) Compete aos órgãos centrais da Igreja definir a forma de constituição das direcções daqueles grupos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Requisitos**

Constitui requisitos para o exercício dos cargos além dos que acima se referiram:

- a) O conteúdo do livro I Timóteo 3:1 -9 da bíblia;
- b) Domínio dos estatutos e da estrutura da Igreja;
- c) Ser maior de dezoito anos sem prejuízo do seu alargamento quando isso se justifique;
- d) Formação bíblica para os dirigentes abaixo de pastor e de pastor para o topo pelo menos a formação média sem prejuízo de casos históricos

e ponderosos ocorridos antes da entrada em função dos presentes estatutos;

- e) Formação académica de pelo menos sétima classe do sistema nacional de educação ou equivalente sem prejuízo de casos históricos e ponderosos ocorridos antes da entrada em função dos presentes estatutos;
- f) Outros que a Igreja entender integrar.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Mandatos**

Um) Os mandatos dos dirigentes religiosos/espirituais de Pastor para baixo são indeterminados desde que cumpram fielmente os mandamentos Bíblicos e os estatutos da Igreja.

Dois) Os dirigentes executivos são eleitos por um mandato de cinco anos podendo ser reeleito mais uma vez.

N.B: os mandatos dos dirigentes executivos poderão também terminar em casos de incumprimentos dos mandamentos Bíblicos e dos estatutos da Igreja.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Fundo e património**

Um) A Igreja constituirá um fundo monetário resultante do pagamento dos dízimos e outras contribuições voluntárias dos membros, doações de entidades nacionais ou estrangeiras para custear as despesas referentes aos trabalhos da implementação dos seus objectivos estatutários.

Dois) O fundo referido no parágrafo anterior é depositado nos bancos em nome da Igreja e é gerido pelo T.G.

Três) O património da Igreja é constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis comprados e os que serão comprados pela Igreja e registados em seu nome para o uso exclusivo na execução dos seus objectivos.

Quatro) A alienação dos bens da Igreja só pode ocorrer quando devidamente autorizada pelos órgãos competentes da Igreja.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Símbolos**

Constitui símbolos da Igreja os seguintes:

- a) Um livro aberto simbolizando a Bíblia Sagrada;
- b) O globo terrestre simbolizando a nossa internacionalidade; e
- c) O Crucifixo que simboliza o sítio onde Jesus Cristo morreu pelos nossos pecados.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem adoptados pela entidade competente do Governo e, como tal, todos os dispositivos que eventualmente a Igreja se regia ficam revogados.

Aprovados, sete de Julho de dois mil e cinco. — O Bispo, *Aurélio Fabião Bila*.

**Incanor – Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404966, uma sociedade denominada Incanor – Investimentos, Limitada, entre:

Domingos Vítor Abreu de Magalhães, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Rosa do Sameiro Oliveira Pereira, portador do Passaporte n.º M289172, emitido em vinte e dois de Agosto de dois mil e doze e válido até vinte e dois de Agosto de dois mil e dezassete, residente em Moreira de Cónegos, Guimarães, Portugal;

Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Carmen Alexandra Morais Meireles Brochado Freitas, natural de Portugal, do Concelho de Coimbra, Freguesia de Sé Nova, portador do DIRE n.º 11PT00045344, emitido em vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, residente na Avenida Kim Il Sung, número mil noventa e um, em Maputo; e

Jorge Manuel Monteiro Gomes, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Emília Martins Lobo Gomes, portador do Passaporte n.º M161281, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e doze e válido até vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, pelo Governo Civil de Braga, residente na Rua António Sérgio, número oitenta e cinco, em Fafe, Portugal.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação de Incanor – Investimentos, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na cidade da Matola.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

## TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão empresarial e de investimentos, elaboração de estudos e de projectos, análise de produtos e de mercados, formação profissional, compra e venda de imóveis e administração de património móvel e imóvel;
- b) A prestação de serviços de consultadoria técnica, económica, financeira, ambiental, geológica e administrativa.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

## QUARTA

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Domingos Vítor Abreu de Magalhães, vinte e cinco mil meticais;
- b) Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, dezassete mil e quinhentos meticais;
- c) Jorge Manuel Monteiro Gomes, sete mil e quinhentos meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

## QUINTA

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

## SEXTA

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio,

deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

## SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios.

Dois) Qualquer um dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

## OITAVA

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de dois sócios ou dos seus mandatários, devendo os mandatos especificar os poderes de que são investidos, com observância dos limites estabelecidos pela presente escritura ou pela assembleia geral.

## NONA

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações.

Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

## DÉCIMA

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

## DÉCIMA PRIMEIRA

É proibido os administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras

de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

## DÉCIMA SEGUNDA

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

## DÉCIMA QUARTA

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

## DÉCIMA QUINTA

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

## DÉCIMA SEXTA

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral.

Terceiro) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### DÉCIMA OITAVA

Um) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, de oito de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Intelexclusive Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404877, uma sociedade denominada Intelexclusive Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Sócio único. Saide Changome Jailane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do NUIT 101276503, e o Bilhete de identidade n.º 110100784395J, emitido em Maputo, em dezoito de Janeiro de dois mil e onze, residente na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos quarenta e dois, quarto andar.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intelexclusive Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos quarenta e dois, porta oito, quarto andar, na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Revisão de contas;
- b) Assistência contabilística;
- c) Consultoria financeira, recursos humanos e de gestão;
- d) Design e promoção de publicidade;
- e) Auditoria interna;
- f) Fiscalidade;
- g) Manutenção diversa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o desenvolvimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade careça, mediante a sua deliberação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quota é livre entre o sócio.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão. A admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrara a sociedade e, na ausência dele, poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO NONO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio. Na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio único, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação do sócio único que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, oito de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Pinga Pinga Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378949, uma sociedade denominada Pinga Pinga Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Eugénio Joaquim Langa, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110103996796M emitido em Maputo pela direcção de identificação civil aos catorze de Julho de dois mil e dez;

*Segundo.* Eugénio Joaquim Langa, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete

de Identificação n.º 110103996796M emitido em Maputo pela direcção de identificação civil aos catorze de Julho de dois mil e dez, em representação do seu filho Elba Eugénio Langa, menor, com ele residente.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade Adopta a denominação de Pinga Pinga Construções, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio, Eugénio Joaquim Langa correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais pertencente a sócia Elba Eugénio Langa correspondente a dez por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá ao sócio Eugénio Joaquim Langa e a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Delegações de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Aguasolis Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço treze, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi transformada a sociedade unipessoal **Aguasolis Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Limitada**, em sociedade por quotas com mais sócios de responsabilidade limitada denominada **Aguasolis Empreendimentos Turísticos, Limitada**, e por via disso, ficou alterada o pacto social da mencionada sociedade, com divisão da quota do sócio único de vinte mil meticais, ora pertencente ao sócio António Alvarez Rodriguez da Silva e sua cedência para formar cinco novas quotas dividido pelos sócios nas proporções de oitenta por cento e quatro quotas iguais de cinco por cento cada uma, com entrada de novos sócios designadamente Metaloviana – Metalúrgica de Viana S.A., Gabriel Isaque de Sá Correia, Valdemar Ferreira da Cunha e José de Morais Vieira, tendo reservado para si cinco por cento do capital social correspondente a mil meticais, e que por via dessa transformação do pacto social e alteração dos estatutos, passa a redacção do artigos primeiro, quarto e sexto, a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de **Aguasolis Empreendimentos Turísticos, Limitada**, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em cinco quotas sendo uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento

do capital social para a sócia Metaloviana – Metalúrgica de Viana S.A., e quatro quotas iguais de mil meticais cada uma, correspondente a cinco por cento do capital social, para cada um dos sócios António Alvarez Rodriguez da Silva, Gabriel Isaque de Sá Correia, Valdemar Ferreira da Cunha e José de Morais Vieira, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios de forma indistinta, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

- a) Para actos que importem ónus, venda de património ou direitos da firma, passivos, dívidas, garantias ou hipotecas com valores, acima de dez mil dólares dos Estados Unidos de América, devem obrigatoriamente ter mais que uma assinatura.

(...)

E mantém todas e demais cláusulas do pacto social da mencionada sociedade, com todos os direitos e obrigações.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

---

## Danj, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398338 uma sociedade denominada Danj, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

*Primeira.* Dulce Cremilde Chianjale Langa, casada, com Júlio Sérgio Francisco Langa, em regime de comunhão de bens, nascida no dia nove de Novembro de mil novecentos e setenta e dois, natural de cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Boane, Aldeia trinta de Janeiro cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200483700I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia nove de Novembro de dois mil e dez;

*Segunda.* Neúsia Arlindo Cherindza, solteira, maior, nascida no dia vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente no Bairro de Chamanculo C, quarteirão um, casa número seis em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200985464S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia dezassete de Março de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Danj, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Irmãos Robi, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de informática e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezanove mil meticais, e correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Dulce Cremilde Chianjale Langa;
- b) Uma quota de mil meticais, e correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Neúsia Arlindo Cherindza.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Dulce Cremilde Chianjale Langa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Xikhetza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403412 uma sociedade denominada Xikhetza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dilchad Mahomed Ikkal, viúva, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Kanneth Kaunda oitocentos e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073749J, de onze de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Sadia Mahomed Ikkal, solteira, natural de Nampula, e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Kanneth Kaunda oitocentos e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073748I, de onze de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá as seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Xikhetza, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida do Zimbabwe número oitocentos e seis rés-do-chão esquerdo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e retalho de produtos ou acessórios de eventos tais como casamentos e demasiadas cerimónias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Dilchad Mahomed Sidik e Sádía Mahomed Ikkal.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão de cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem os plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas de exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução

##### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Angel Mozambi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403862 uma sociedade denominada Angel Mozambi, Limitada, entre:

*Primeiro.* Young Chul Choi, solteiro, maior, natural da Coreia do Sul, de nacionalidade coreiana, portador do Passaporte n.º M65820661, emitido na República da Coreia, aos vinte de Outubro de dois mil e oito, residente actualmente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

*Segundo.* Yongsuk Choi, solteiro, maior, natural da Coreia de Sul, de nacionalidade coreiana, portador do Passaporte n.º M86529319, emitido na República da Coreia, aos dezanove de Abril de dois mil e dez, residente actualmente em Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Angel Mozambi, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na província de Maputo, Avenida Josina Machel, Parcela número cento e quinze, Bairro da Machava Socimol.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A Angel Mozambi, Limitada, tem como seu objecto principal o fabrico de cabelo e o seu objecto consiste no exercício de elaboração desde projectos de fabricação até a sua utilização;

- a) Fabrico de cabelos;
- b) Fabrico de derivados para cabelos;
- c) Comércio geral e a retalho;
- d) Importação e exportação.

Dois) A Angel Mozambi, Limitada, poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, quotas e suprimentos**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dois milhões de meticais, em dinheiro correspondente à igual soma de duas quotas sendo:

- a) Uma quota no valor de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Young Chul Choi;
- b) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yongsuk Choi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Suprimentos**

Não serão exigidos prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinados por eles.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por aprovação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### **Conselho administração**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Competências**

Um) Compete a o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administrador executivo**

Um) A gestão da sociedade é confiada desde já ao sócio Young Chul Choi, que exercerá o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão do conselho de administração.

Dois) O administrador poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Reuniões**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital social da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto do conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Falecimento de sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquido apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submeter à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**TM&T Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia três de Julho de dois mil treze, na sede social da sociedade, TM & T Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 7571, com o capital social de cento e vinte mil meticais, encontrando-se os sócios Rogério Vasconcelos Texeira, Maria Tereza de Sousa Campos Sequeira Texeira e Ivan Miguel de Sousa Sequeira Texeira com quotas desiguais. Os sócios mostram vontade unânime e expressa de que a assembleia geral se considerasse regularmente constituída para validamente deliberar sobre o único ponto da ordem do dia.

Ponto único. Acrescentar o objecto social.

Em consequência altera o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

A exploração de recursos minerais e recursos energéticos, consultoria e concepção de projectos mineiros e estudos geológicos.

Maputo três de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Belafior Lodge, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404893, uma sociedade denominada Belafior Lodge, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Florêncio Simão Roque Marerua, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Manjacaze, número três mil quinhentos noventa e quatro, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100494662Q, emitido a quinze de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelo seguinte estatuto:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Belafior Lodge, Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designada por Belafior, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Lodge;
- b) Acomodação;
- c) Restauração; e
- d) Turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, conforme for decidido pelo sócio, desde que a lei o permita.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e prestações suplementares**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Florêncio Simão Roque Marerua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital será rateado pelo sócio único, sendo da sua competência decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## ARTIGO TERCEIRO

**Da administração e representação****Disposição final****(Objecto social)**

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido pela lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, oito de Julho de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Um) A sociedade tem por objecto social principal, o exercício de actividades financeiras, nomeadamente:

- a) Concessão de créditos;
- b) Captação de depósitos do público;
- c) Exercício de operações e serviços, estritamente necessários à execução destas operações.

## ARTIGO SÉTIMO

**Representação e formas de obrigar a sociedade**

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Florêncio Simão Roque Marerua ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404397, uma sociedade denominada Micro Banco Fides Moçambique, S.A., entre:

Financial Systems Development Services (Fides) AG, uma sociedade anónima, com sede na Route de la Fonderie, número dois, Suíça, na Cidade de Fribourg número mil e setecentos;

Swiss Microfinance Holding, SA, uma sociedade anónima, com sede na Route de la Fonderie, número dois, Suíça, na Cidade de Fribourg número mil e setecentos; e

Shannon Lynda Wendy Johnson, solteira, maior, natural de Smith Falls Canada, de nacionalidade Canadiana, titular do Passaporte n.º QC555963, emitido pelas autoridades de Ottawa em nove de Junho de dois mil onze, residente na Rua de Tete número vinte e sete C, Bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula, constituem entre si, uma sociedade comercial sob a forma anónima, que se rege nos termos do presente estatuto:

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras complementares ao objecto social permitidas por lei, desde que, para tal obtenha a aprovação prévia da entidade competente.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração e, obtida a devida autorização legal, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos similares dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim, associar-se com a outras entidades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e prestações de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Aos lucros apurados em cada exercício será feito a seguinte aplicação: dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Micro Banco Fides Moçambique, S.A., uma sociedade constituída sob a forma de Sociedade Anónima por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da criação do presente estatuto e, reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro de Muahivire, Rua de Inhambane, número cento e oito, podendo, mediante simples deliberação, do Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que, obtenha a devida autorização.

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de metcais, correspondente ao valor nominal de acções representadas da seguinte maneira:

- a) Swiss Microfinance Holding, S.A.; com noventa e oito por cento de acções;
- b) Fides, S.A.; com um por cento de acções;
- c) Shannon Lynda Wendy Johnson, com um por cento de acções.

Dois) Existem cem acções com um valor nominal de cinquenta mil metcais cada.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado mediante proposta e deliberação do Conselho de Administração, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social nos termos descritos no número anterior, implica a consequente alteração do estatuto da sociedade.

Três) Os accionistas que forem à data do aumento de capital social por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, têm direito

de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente, ao número de acções que detenham na sociedade.

Quatro) Havendo renúncia do direito de preferência por parte de um dos accionistas, este devolver-se-á aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas, ou subscrição de novas acções, devendo-se respeitar a posição que cada um deles tiver na sociedade.

Cinco) Os accionistas devem exercer o seu direito de preferência num prazo não inferior a quinze dias e não superior a quarenta e cinco dias, contados a partir da data da efectivação da disponibilidade da acção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Natureza das acções)

As acções são nominativas ordinárias, convertíveis a pedido e à custa dos accionistas, mediante autorização do Conselho de Administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissibilidade das acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis e, cada um dos accionistas goza do direito de preferência.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, os accionistas interessados em transmitir as suas acções, deverão comunicar ao Conselho de Administração da sociedade, identificar o adquirente, o número de acções a transmitir e o respectivo preço, bem como, as condições de pagamento.

Três) No prazo mínimo de quinze dias, contados a partir da data do conhecimento da comunicação prevista no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos restantes accionistas, para as moradas constantes do registo da sociedade sobre a transmissão pretendida e as respectivas condições de pagamento.

Quatro) Os accionistas notificados, deverão comunicar a sua decisão ao Conselho de Administração nos quinze dias seguintes à recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciam o direito de preferência.

Cinco) Nos cinco dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos accionistas preferentes o número de acções que a cada um cabe e o respectivo preço, bem assim, comunicará ao accionista transmissor o nome do adquirente.

Seis) Cabe ao Conselho de Administração assegurar que o transmissor receba o preço e, que as acções sejam entregues aos adquirentes, devidamente, averbadas e registadas.

#### ARTIGO NONO

##### (Direito de preferência)

Um) A transferência de acções, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre estas, carece de autorização prévia da sociedade mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O accionista que pretender alienar parte ou totalidade das suas acções, comunicará ao Conselho de Administração da sociedade por carta registada, com o aviso de recepção, o projecto de venda e as respectivas condições de pagamento.

Três) Recebida a comunicação, o conselho de administração dará conhecimento aos demais accionistas por meio de uma carta registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência comunicar àquele conselho pelo mesmo meio no prazo de quarenta e cinco dias.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, a sociedade e os demais accionistas por esta ordem.

Cinco) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência e, os accionistas não comunicarem no prazo indicado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções, ou parte delas livres de transaccionar com outrem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos accionistas)

Constituem direitos dos accionistas:

- a) Assistir e participar nas Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para o cargo de administrador da sociedade;
- c) Ser ouvido na tomada de decisões que dizem respeito à sociedade;
- d) Usufruir dos dividendos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação dos accionistas)

Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por meio de procuração, ou por simples carta dirigida ao presidente de Mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Obrigações)

Um) Mediante deliberação do Conselho de Administração ou dos Accionistas, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer modalidade permitidas por lei.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e, realizar sobre ela as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais:

- a) A assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleições dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como, os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, contados a partir da tomada de posse, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Representação)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular, que for por aquela designada mediante carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante ou indicar mais de uma pessoa para a substituir, relativamente ao exercício dos cargos do mês da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou Fiscal.

Três) Quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ou por quem possa os substituir, eleitos em Assembleia Geral, entre os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e, as suas deliberações vinculam a todos os accionistas quando tomadas de acordo com a lei e o presente estatuto.

Três) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas, ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas colectivas, serão representados por pessoa ou pessoas designadas pela Assembleia Geral para o efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até ao início da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o pedido de convocação das Assembleias Gerais.

Dois) A convocatória para as primeiras Assembleias Gerais cabe aos accionistas nos termos da lei.

Três) Na convocatória da Assembleia Geral, será fixada uma segunda data de início caso a primeira Assembleia não poder se reunir na data marcada por falta de um dos accionistas.

Quatro) A segunda Assembleia deverá realizar-se entre os dezasseis e trinta dias subsequentes à data marcada para a primeira Assembleia Geral, com o número de accionistas presentes, ou representados ou o capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Aviso convocatório)**

Um) Além das exigências prescritas por lei, o aviso convocatório, deve ser publicado com trinta dias de antecedência, relativamente, à Assembleia Geral.

Dois) O aviso, deverá ser expedido de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência do número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Um) Além das matérias que lhe são, especialmente, atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e dos órgãos de fiscalização;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas, bem como, a discussão, aprovação ou modificação do relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciação geral da administração e da fiscalização social;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Aquisição de acções próprias da sociedade;
- j) Qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e as matérias que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Condições de voto)**

Um) O voto constitui um direito de todos os accionistas da sociedade.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a determinadas pessoas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar adoptar, previamente, outra forma de votação.

Três) É proibido o voto plural.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Quórum)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria mediante simples voto dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que será necessário maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes a totalidade do capital social, ainda que se trate de segunda convocação:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Criação de novas classes de acções;
- f) Emissão de obrigações;
- g) Supressão do direito de preferência dos accionistas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; e
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de acta da sociedade, bem como, o livro de auto de posse.

Dois) Compete ainda ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o representar:

- a) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério;
- c) Conjuntamente com o secretário, assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) A acta deverá ser enviada a todos os accionistas, através de carta, fax ou via e-mail, no prazo de quinze dias contados a partir da data da reunião.

Quatro) Os accionistas devem no prazo de cinco dias apresentar os seus comentários.

Cinco) Findo o período referido no número anterior, e caso não se tenham recebido os comentários dos accionistas, considerar-se-á que a acta foi acordada por todos.

Seis) A acta final deverá ser assinada no prazo de vinte dias, contados a partir da última data de recepção dos comentários.

Sete) O presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá sempre ser assistido por um secretário.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número impar de membros, compreendido entre um mínimo de três e máximo de sete, conforme deliberação da Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Os membros do Conselho de Administração nomearão entre eles o presidente.

Três) Poderão ser nomeadas para membros do Conselho de Administração da sociedade, quer sejam, pessoas ou não accionistas, sendo a sua remuneração fixada e aprovada pela Assembleia Geral, ou por uma comissão de accionistas eleita pela Assembleia Geral.

Quatro) As s funções de membro do Conselho de Administração poderão cessar:

- a) Em virtude de aplicação da lei, ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Havendo renúncia do titular do cargo através de comunicação escrita à Assembleia Geral;
- c) Pela celebração de acordos com credores sem a devida autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- d) Mediante inabilitação nos termos da lei civil;
- e) Por deliberação dos accionistas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão das actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com poderes para instaurar acções e delas desistir, confessar ou transigir, sem reservas de acordo com o estabelecido na lei e no presente estatuto.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração, deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Escolha do seu presidente;
- b) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir, ou comprometer-se em árbitros;
- c) Estabelecer comissões integradas por quadros qualificados e competentes, cuja natureza poderá ser permanente ou temporária, conforme seja considerado conveniente ou necessário para a concretização dos seus deveres atribuindo-lhes os poderes adequados para o efeito;
- d) Administrar a sociedade de acordo com os seus objectivos e em consonância com os seus estatutos;
- e) Propor à Assembleia Geral a aprovação das deliberações sobre quaisquer assuntos relevantes para a sociedade, nomeadamente, a constituição, o reforço ou a redução de reservas e provisões;
- f) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, direitos, participações sociais e obrigações;
- g) Alienação de acções próprias da sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral;
- h) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações financeiras ou de outra natureza em nome dela; e
- i) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Impedimentos)

Um) São inelegíveis para qualquer cargo de administração da sociedade as pessoas impedidas por lei especial, inclusive as que regulam o mercado de capitais a cargo do Banco de Central, ou condenadas por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia e os direitos do consumidor, a fé pública, a propriedade e o meio ambiente ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores, ao administrador delegado, os gestores ou qualquer outro director, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças, ou avais.

Três) Fica igualmente vedado aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo por outro administrador, salvo em reuniões do Conselho de Administração mediante carta dirigida ao órgão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Sessões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente, sempre que necessário para os interesses da sociedade e, será convocado por iniciativa do seu presidente ou a pedido de outros dois administradores.

Dois) De cada reunião, será lavrada acta no respectivo livro, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Três) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o prazo mínimo de antecedência de cinco dias úteis, relativamente, a data das reuniões, salvo se este prazo for dispensado por consentimento da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como, se for o caso, ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, sempre que o Presidente achar conveniente, reunir-se em outro local, desde que, se faça constar da respectiva convocatória.

Seis) A deliberação escrita e assinada por todos os membros do Conselho de Administração, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei, ou com o presente estatuto é válida e vinculativa, devendo as assinaturas dos administradores serem reconhecidas, notarialmente, quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Sete) Qualquer administrador que se encontre, temporariamente, impedido de participar nas reuniões, poderá ser representado por outro administrador mediante simples comunicação escrita e entregue ao presidente antes da reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração, serão tomadas pela maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião, não podendo deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livros próprios, e assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências do presidente do Conselho de Administração)

Um) Para além de outras competências que lhe são atribuídas por lei e pelo presente estatuto, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Presidir as reuniões e conduzir os trabalhos, bem como, assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos de ordem de trabalho;

b) Assegurar que toda informação, estatutariamente, requerida seja prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;

c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o seu respectivo funcionamento;

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração, e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro;

e) Nomear e destituir o administrador delegado, o gestor de riscos, o director financeiro e outros possíveis membros da direcção executiva, após aprovação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Direcção executiva)

Um) Para além do Conselho de Administração, a sociedade pode ter uma direcção executiva composta pelo administrador delegado, o gestor de riscos, o director financeiro e outros membros, mediante a aprovação do respectivo conselho.

Um) Compete ao administrador delegado:

- a) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais;
- b) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, os indicadores de resultados e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Dois) O director financeiro, o gestor de risco e outros possíveis membros da direcção executiva terão os poderes que lhes serão atribuídos pelo administrador delegado e aprovados pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente do respectivo conselho;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e o administrador delegado;

c) Pela assinatura do administrador delegado, quando houver necessidade, nos termos do respectivo mandato conferido pelo Conselho de Administração; e

d) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato, quando a este lhe tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer director ou por qualquer outra pessoa, devidamente, autorizada para esse fim.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos em Assembleia Geral, a qual escolherá igualmente o presidente ou uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade e competência mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A empresa de auditoria a quem por deliberação da Assembleia Geral é confiada a fiscalização dos negócios da sociedade, terá acesso às contas, aos livros e demais documentos da sociedade, bem como, as outras informações solicitadas pelos accionistas, sempre que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas funções nos termos da lei, e do presente estatuto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Um) Para além das atribuições estabelecidas na lei e no presente estatuto, compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Assistir as reuniões do Conselho de Administração quando entenda ser conveniente, sobretudo, quando aquele órgão deliberar sobre assunto em que devem opinar, devendo os membros do Conselho Fiscal comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam formuladas pelos accionistas;
- b) Emitir pareceres sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais da sociedade;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
- d) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária,

sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevante.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Convocatória e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é convocado e presidido pelo presidente oralmente ou por escrito, e sem obediência a quaisquer formalidades de convocação, excepto quando se trate de aviso convocatório para a Assembleia Geral.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a reunião, regularmente e, conforme o previsto na lei, ou caso lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros, designadamente, o administrador delegado, o Presidente do Conselho de Administração ou accionistas.

Três) O Conselho Fiscal, reúne, pelo menos, uma vez por trimestre.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo ser em local diverso, por indicação do Presidente.

Cinco) Das reuniões, é elaborada uma acta a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior e os seus respectivos resultados.

Seis) Às reuniões do Conselho Fiscal, aplicar-se-ão as regras que regem o Conselho de Administração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Quórum)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria e, só pode reunir-se com a presença da maioria dos seus membros os quais não podem delegar as suas funções.

Dois) Uma deliberação escrita e assinada por todos membros do Conselho Fiscal, que tenha sido aprovada de acordo com a lei, ou com o presente estatuto é válida e vinculativa e, consiste em várias cópias assinadas por um ou mais membros, devendo ser, as respectivas assinaturas submetidas ao reconhecimento notarial quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

### SECÇÃO IV

#### Das disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Disposições comuns)

Um) O secretário poderá ser designado numa base contratual e nos termos acordados na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do Conselho Fiscal, fixar-se-lhes-á a caução que devam prestar ou dispensá-la sem prejuízos das disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Reuniões conjuntas)

Um) Sempre que os interesses da sociedade o exigirem, ou por determinação do presente estatuto, poderão haver reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) As reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão convocadas e Presididas pelo Conselho Fiscal.

Três) Não obstante, reunirem conjuntamente e, sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, no que diz respeito ao quórum e a tomada de deliberações.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício económico, lucros e aplicação dos resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, ou o período devidamente aprovado.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, ou outro período aprovado, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos do presente estatuto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Documentos da sociedade)

Um) Os accionistas têm o direito de a qualquer momento examinar a escrituração e documentação concernente às operações da sociedade, podendo este direito ser exercido logo à apresentação pelo Conselho de Administração ao Conselho Fiscal dos seguintes documentos:

- a) Inventário desenvolvido do activo e passivo da sociedade;
- b) Conta de ganhos e passivos;
- c) Relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, com a indicação sucinta das operações realizadas;
- d) A proposta de dividendo e de percentagem destinada a constituir o fundo de reserva;
- e) A lista dos accionistas que devem constituir a Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Lucros e aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem, legalmente, indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

Dois) Cumprindo o estabelecido no número anterior, o remanescente poderá ser distribuído na forma de um dividendo, ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral delibera com os votos favoráveis representativos de cinquenta vírgula um por cento do capital social, em matéria de aplicação dos lucros do exercício sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

Quatro) A Assembleia Geral pode fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelos empregados da sociedade, competindo ao Conselho de Administração fixar os critérios dessa distribuição.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, pelo presente estatuto ou por outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral por uma maioria de votos representando três quartos do capital social, os liquidatários serão nomeados nos termos da lei e das normas aplicáveis emanadas pelo Banco Central, que fixará as respectivas competências, deveres e responsabilidades.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada, por uma comissão de três membros sendo constituída por um Presidente, nomeado pelo Governador do Banco de Moçambique, um membro representante dos credores e um membro representante dos sócios do Micro-Banco Fides Moçambique, S.A.

Dois) Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até a tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Primeira Assembleia Geral)

Um) Até a reunião da primeira Assembleia Geral, as funções do Conselho de Administração serão exercidas pelos representantes dos subscritores iniciais de acções, ou seus representantes com poderes especiais conferidos através de documentos, legalmente, válido e vinculativo, para o efeito.

Dois) A primeira Assembleia Geral, será convocada pelos seus fundadores no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições do Código Comercial, bem como, a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, oito de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Moptec Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Junho de dois mil e treze, da sociedade Moptec Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100313561.

Deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no valor de trinta mil meticais, da sócia Elsa Kátia Reis de Sousa, que cedeu ao Helvis Keven de Sousa Muianga, menor, natural de Maputo e residente nesta cidade.

Em consequência desta cessão total de quotas, saída e entrada de sócio, ficam alteradas os artigos quatro e sétimo do pacote social, que os quais possam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital; pertencente ao sócio Hildo Cecilio Francisco Muianga;
- b) Outra quota no valor normal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Helvis Keven de Sousa Muianga.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

A administração, gestão de sociedade e serviço representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hildo Cecilio Francisco Muianga, que fica desde já nomeado administrador delegado. Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador delegado.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Império Mercantil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403315, uma sociedade denominada Império Mercantil, Limitada.

Maria Amélia Ferrão Ah-Shu divorciada, natural de Marromeu, Sofala, residente em Maputo, titular do NUIT 300237932, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100339846B, vinte e sete de Julho de dois mil dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Vítor Manuel Nunes dos Santos, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do NUIT 122889912, portador do Passaporte n.º L31770, emitido a cinco de Maio de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Porto.

È celebrado, aos vinte sete de Junho do ano dois mil e treze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A Império Mercantil, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) O comércio de produtos alimentares, bebidas e refrigerantes;
- b) Representação de marcas;
- c) Qualquer outro ramo comercial que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha autorização ou licenciamento.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Maria Amelia Ferrão Ah-Shu, com uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento por cento do capital social;
- b) Vítor Manuel Nunes dos Santos, com uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou

representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gestaline S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392356, uma sociedade denominada Gestaline SA.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Gestaline, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número quinhentos e cinquenta e cinco, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de todas ou algumas das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Consultoria à gestão de sociedades;
- c) Elaboração de planos estratégicos e de desenvolvimento;
- d) Imobiliária;
- e) Mediação e arbitragem;
- f) Prestação de serviços;
- g) Formação profissional;
- h) Elaboração e acompanhamento de projectos de investimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO NONO

##### Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados

para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três Nelson Osman José Paulo Jeque, Diogo Pereira Duarte e Eduardo Alexandre Chiziane.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Disposições finais**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções de Administração serão exercidas pelo accionista Eduardo Chiziane, sendo o primeiro Presidente deste órgão, com poderes de subestabelecimento, que convocará a referida Assembleia Geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Radiance Import & Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100384213, uma sociedade denominada Radiance Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Priya Sadrudin Popatiya, casada, natural de Índia, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 10IN00044319B, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Firoz Karmalibhai Royani, casado, natural de Índia, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º F7636090, de vinte e quatro de Abril de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Radiance Import & Export, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) O objecto social principal da sociedade consiste em:

- a) Comércio com importação e exportação;
- b) Venda a grosso e a retalho; e
- c) Armazéns.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias, ou complementares ao seu objecto principal, desde que, legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Priya Sadrudin Popatiya; e
- b) Uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Firoz Karmalibhai Royani.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social está, integralmente, realizado em valores monetários.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Priya Sadrudin Popatiya, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade, em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente, consentidos para

a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de sócio gerente, nomeadamente, Priya Sadrudin Popatiya.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo, ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, excepto se a assembleia geral assim deliberar e, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e, o balanço de contas de resultados, será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e, seá submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduz-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor, ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Único. Em tudo o que fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SEI 2 – Sociedade de Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404036, uma sociedade denominada, SEI 2 – Sociedade de Empreendimentos Imobiliários, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeira.* HCINT, Empreendimentos Internacionais, Limitada., sociedade comercial constituída ao abrigo da Lei Portuguesa, com sede em Avenida Almirante Gago Coutinho, cento trinta e um, mil e setecentos traço zero vinte e nove Lisboa, Concelho de Lisboa, Portugal, sociedade por quotas, com o capital social de cinquenta mil euros, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 510314899, aqui devidamente, representada por Paulo Centeio, advogado com a carteira profissional número dezoito, com domicílio profissional na sociedade SCAN - Advogados e Consultores Limitada., com sede na Avenida Julius Nyerere, dois mil trezentos noventa e nove, Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293235B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; em cinco de Julho de dois mil e dez, e com validade até cinco de Julho de dois mil e vinte, com poderes para o acto conforme acta da sociedade anexa;

*Segunda.* Manuel Magalhães Pereira, de nacionalidade moçambicana, maior, divorciado, residente em Moçambique, na Avenida Marginal, Condomínio Praia Mar, número cinco mil oitocentos vinte e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100580074B, vitalício

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SEI 2 – Sociedade de Empreendimentos Imobiliários, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta, rés-do-chão traço

um, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária, agenciamento, promoção de projectos imobiliários, compra e venda de imóveis; arrendamento de imóveis, bem como, o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias, quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade, nomeadamente, importação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à HCINT, Empreendimentos Internacionais, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Manuel Magalhães Pereira.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A transmissão de participações na sociedade é livre entre sócios.

Dois) A transmissão de participações na sociedade a favor de terceiros dependerá sempre do prévio consentimento da sociedade, ficando sujeita ao direito de preferência dos sócios, a exercer nos seguintes termos:

- a) Para efeitos do exercício do direito de preferência, o alienante deverá comunicar à administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de venda, especificando a participação a alienar, o nome do adquirente, e as demais condições do negócio;
- b) A administração notificará, por meio de carta registada com aviso de recepção, os restantes sócios da recepção da comunicação do sócio alienante e do conteúdo da mesma, no prazo de sete dias da sua recepção;
- c) Os sócios deverão, no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da notificação, comunicar à administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de exercer o direito de preferência;
- d) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem;
- e) Em caso de pluralidade de sócios preferentes, as quotas a transmitir serão rateadas entre os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, na proporção das participações que cada um deles possua à data do exercício do direito de preferência;
- f) O direito de preferência na alienação das participações a terceiros será exercido com base no valor contabilístico das quotas a transmitir, apurado com base nas últimas contas aprovadas em assembleia geral de sócios; e
- g) A transmissão de participações levada a cabo por um sócio em favor de uma sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o sócio alienante segue o regime de transmissão de participações entre sócios.

Três) É ineficaz a transmissão de quotas em violação do disposto anteriormente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Amortização)**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do facto legal, ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, nomeadamente, em caso de falência ou insolvência, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) Em caso de morte ou ausência de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio ausente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) A amortização é feita pelo valor contabilístico da quota a amortizar, determinado com base no último balanço aprovado em assembleia geral de sócios.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral)**

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e, a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral, e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem, que por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Representação)**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim, conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais

representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Votos)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, desde que presentes ou representados sócios detentores de quotas representativas de mais de cinquenta por cento do capital social, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por quatro administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo dois nomeados pelo sócio Manuel Magalhães Pereira, e os outros dois pela sócia HCINT, Empreendimentos Internacionais, Limitada.

Dois) Os Administradores terão um mandato de dois anos.

Três) Os Administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um ) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles representante do senhor Manuel Magalhães Pereira e outro representante da HCINT, Empreendimentos Internacionais, Limitada.;
- b) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Trés) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Recurso jurídico)**

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Legislação aplicável)**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Até à realização da primeira assembleia geral são desde já nomeados como administradores da sociedade pelo sócio Manuel Magalhães Pereira, e em sua representação:

- a) Manuel Magalhães Pereira;
- b) Hortênsia Maria Vieira Vasconcelos.

Dois) Pela sócia HCINT, Empreendimentos Internacionais, Limitada, e em sua representação:

- c) José Manuel Caero Pulido;
- d) José Filipe Fernandes Chung.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Sechaba Computer Services Sociedade Unipessoal

## RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissso no *Boletim da República*, suplemento, número trinta, de dois mil e treze, na alínea *a*), onde se lê, «Shechaba», deve ler-se «Secheba».

Maputo, quatro de Julho de dois mil e treze, O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano .....8.600,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

— Série I ..... 4.300,00MT  
 — Série II ..... 2.150,00MT  
 — Série III ..... 2.150,00MT  
 Preço da assinatura mensal:  
 — Série I ..... 2.150,00MT  
 — Série II ..... 1.075,00MT  
 — Série III ..... 1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 63,63 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.